PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 77
AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	Coordenação Geral de Compras e Licitações
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos
SETOR	Compras

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação da empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.833.901/0001-04, com sede na Praça São Sebastião, nº 165, sala 01, Centro – Itabirito/MG, para **organização, promoção, execução e produção do evento esportivo "Iron Biker Brasil 2025"**, que ocorrerá no Município de Mariana nos dias **12, 13 e 14 de setembro de 2025**, tendo Mariana como **cidade-sede oficial** da competição.

O objeto contempla a aquisição da **Cota Cidade-Sede**, com todos os direitos e obrigações a ela vinculados, incluindo a utilização da marca e imagem oficial do evento para promoção institucional do município, bem como a execução de toda a infraestrutura do evento, conforme proposta técnica apresentada, abrangendo:

- Estrutura oficial de largada e chegada, palco, pódio, painéis e cenografia;
- Logística, sonorização, DJ, locutor, equipe técnica e de apoio (staff);
- Cobertura de mídia com produção de fotos, vídeos oficiais, releases e assessoria de imprensa;
- Adesivação e identificação dos veículos da organização;
- Planejamento, montagem e operação dos percursos, com sinalização, pontos de hidratação e recuperação, atendimento médico e segurança;
- Contratação de árbitros, equipe de cronometragem e agentes de apoio;
- Instalação de tendas, ambulatório e sanitários químicos;
- Distribuição de kits e materiais personalizados aos atletas (camisas, numerais, medalhas, etc.);
- Contrapartidas ao município: inscrições gratuitas e com desconto para atletas locais, prioridade na contratação de mão de obra e prestadores de serviços da cidade.

O evento é de iniciativa exclusiva da contratada, detentora da marca "Iron Biker Brasil", sendo a única empresa autorizada a promover sua realização, o que caracteriza a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O **Iron Biker Brasil** é o maior evento de mountain bike marathon da América Latina e ocorre em Mariana/MG desde 2013, tornando-se parte do calendário esportivo e cultural do município. Trata-se de uma iniciativa de relevância esportiva, turística, econômica e social, que movimenta diversos setores da cidade, como hotelaria, gastronomia, transporte, comércio e serviços.

A contratação da empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.**, idealizadora e promotora exclusiva do evento, justifica-se pela **inviabilidade de competição**, conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a marca "Iron Biker Brasil", bem como sua identidade visual, conceito, formato e direitos autorais são de titularidade exclusiva da contratada, sendo impossível sua replicação ou organização por terceiros.

Ademais, a proposta apresentada contempla **contrapartidas importantes ao município**, como:

- 50 inscrições gratuitas para atletas locais;
- Descontos de até 50% para até 100 atletas residentes em Mariana;
- Prioridade na contratação de mão de obra temporária e fornecedores locais;
- Utilização da marca do evento em campanhas institucionais da Prefeitura.

Diante da relevância, abrangência e especificidade do objeto, a contratação direta da empresa proponente é medida necessária, estratégica e juridicamente amparada.

3 - GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

(x) Alta – O evento Iron Biker Brasil 2025 possui alcance regional, nacional e internacional, promovendo a prática esportiva, a integração comunitária e o fortalecimento da identidade local. Sua realização representa uma ação estratégica da administração municipal, considerando seu histórico de impacto positivo na economia, turismo, esporte e imagem institucional do Município de Mariana. A visibilidade alcançada antes, durante e após o evento consolida Mariana como polo de referência em eventos esportivos de aventura, justificando a alta prioridade da contratação no planejamento da Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos.

4 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

(x) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	REALIZAÇÃO DO EVENTO **"IRON BIKER BRASIL 2025"**, INCLUINDO INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO, COMUNICAÇÃO VISUAL, CRONOMETRAGEM, PREMIAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE STAFF, ÁRBITROS E EQUIPE TÉCNICA, SHOWS, SERVIÇOS DE APOIO E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA COTA CIDADE-SEDE.	1 UNIDADE

6 - PREVISÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá conforme o cronograma oficial do evento **Iron Biker Brasil 2025**, que será realizado nos dias **12, 13 e 14 de setembro de 2025**, no Município de Mariana/MG.

As atividades preparatórias, como montagem de estruturas, sinalização de percurso, ações de comunicação e entrega de kits, terão início no dia **10 de setembro de 2025**, conforme descrito na proposta técnica apresentada pela contratada.

A desmontagem, retirada de equipamentos, entrega de materiais finais e ações pós-evento serão realizadas até o dia **16 de setembro de 2025**, observando o prazo máximo contratual para conclusão total dos serviços.

7 - FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço

(X) Não Continuado (x) Parcela única

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária: 2.561 – APOIO A OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER **FICHA: 657** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.500.000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

9 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELO DFD DA ÁREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 23 de julho de 2025

Samila Kellen Caetano Sobreira, CPF: 12131796617
Responsável pela Formalização da Demanda

Telefone de contato: (31) 3557-2128
E-mail: secretariadedesportos@gmail.com

10 - RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 77

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que a despesa decorrente da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a referida despesa.

Data: 23 / 07 / 25

Ordenador de Despesa

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP nº 77/2025

OBJETO: Contratação da empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA. para a realização do evento "**IRON BIKER BRASIL 2025**", que ocorrerá entre os dias 12 e 14 de setembro de 2025, no Município de Mariana/MG.

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade da contratação da empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.**, organizadora exclusiva do evento **Iron Biker Brasil 2025**, com o objetivo de fomentar o esporte, impulsionar o turismo, dinamizar a economia local e consolidar Mariana como destino de referência em eventos esportivos de aventura.

O Iron Biker Brasil é um evento consolidado, com mais de 30 anos de existência, reconhecido em todo o país como a maior e mais importante prova de mountain bike marathon da América Latina. Desde 2013, Mariana é palco da competição, que atrai atletas, visitantes, patrocinadores e mídia especializada.

A empresa IRON CO. é **detentora exclusiva da marca Iron Biker Brasil**, sendo a única autorizada a planejar, promover e executar o evento, com identidade própria, direitos autorais, logomarca registrada e metodologia de realização própria.

2. DESENVOLVIMENTO

I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pelos seguintes motivos:

- **Exclusividade e titularidade**: o Iron Biker Brasil é uma competição de titularidade exclusiva da IRON CO., cuja marca, identidade visual e modelo de realização são intransferíveis;
- **Tradição e impacto regional**: a edição em Mariana está inserida no calendário anual da cidade e apresenta grande impacto esportivo, turístico e econômico;

- **Geração de renda e movimentação econômica**: o evento mobiliza a rede hoteleira, restaurantes, bares, comércios e prestadores de serviço locais;
- **Fomento esportivo e institucional**: promove a prática do ciclismo, a imagem da cidade e o envolvimento da comunidade, incluindo atletas amadores e profissionais;
- **Contrapartidas relevantes**: incluem inscrições gratuitas e com desconto para atletas locais, visibilidade da cidade como sede oficial, uso da marca Iron Biker Brasil 2025 pela Prefeitura e priorização da mão de obra local.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** – Lei Municipal nº 3.825, de 26 de dezembro de 2024, e encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da **Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos**, que visam fomentar eventos esportivos de grande porte, com visibilidade nacional e impacto social positivo.

O Município ainda não possui Plano Anual de Contratações (PAC) institucionalizado, porém a ação está devidamente planejada dentro das atividades da pasta para o exercício de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seu **art. 74, inciso I**, que trata da **inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição**, bem como pelas demais normas e orientações complementares da Administração Pública Municipal.

EXIGÊNCIAS LEGAIS E OPERACIONAIS DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Requisitos legais e de habilitação:

- Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

- Apresentar comprovação de exclusividade na organização do evento **Iron Biker Brasil**, conforme art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;
- Entregar todos os documentos obrigatórios exigidos para formalização contratual.

Requisitos técnicos de execução:

- Disponibilizar equipe técnica especializada para planejamento, produção, operação, logística, divulgação, cronometragem, montagem de estrutura, suporte aos atletas e organização geral;
- Realizar a montagem das áreas de largada, chegada, arena do evento, com palco, sonorização, DJ, locutor, portal, pódio e painéis;
- Garantir estrutura para sinalização e segurança do percurso (mais de 160 km), com apoio de motos, caminhões, ambulâncias e staff;
- Fornecer kits completos aos atletas (numerais, camisas, medalhas, sacolas, brindes), bem como troféus e itens promocionais;
- Disponibilizar sistema de cronometragem oficial com chip, apuração e publicação de resultados;
- Contratar árbitros da Confederação Brasileira de Ciclismo e equipe de apoio especializada;
- Contratar agentes de segurança, ambulatório médico e equipe de atendimento emergencial;
- Viabilizar produção audiovisual do evento (vídeo oficial, fotos, cobertura de mídia);
- Arcar com alimentação, hospedagem e deslocamento de sua equipe, quando aplicável;
- Providenciar uniformes, EPIs e crachás de identificação para toda equipe.

Conduta e qualidade dos serviços prestados:

- Os serviços devem ser executados com eficiência, pontualidade, urbanidade e responsabilidade;

- A organização deverá seguir as diretrizes da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos quanto à promoção da imagem institucional do Município;
- A execução deve obedecer aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público;
- A contratada deverá adotar práticas sustentáveis no descarte de resíduos, preservação ambiental e respeito aos espaços públicos e naturais utilizados.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	REALIZAÇÃO DO EVENTO "**IRON BIKER BRASIL 2025**", INCLUINDO INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO, COMUNICAÇÃO VISUAL, CRONOMETRAGEM, PREMIAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE STAFF, ÁRBITROS E EQUIPE TÉCNICA, SHOWS, SERVIÇOS DE APOIO E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA COTA CIDADE-SEDE.	1 UNIDADE

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÕES CONSIDERADAS:

1. **Execução direta pelo Município:**

Inviável, tendo em vista a ausência de estrutura, equipe especializada, equipamentos técnicos e direitos legais sobre a marca e o evento. A organização do Iron Biker Brasil exige expertise específica, logística avançada e titularidade da marca, o que impossibilita a realização direta pela Administração Pública.

2. **Contratação de empresa especializada:**

Viável, sendo, neste caso, a **única solução possível**, já que o **Iron Biker Brasil é um evento de titularidade exclusiva da empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS**

LTDA., detentora dos direitos autorais, marca registrada, identidade visual e formato consolidado do evento, não sendo passível de execução por terceiros.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Contratação direta da empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., única responsável pela organização, promoção e realização do evento **Iron Biker Brasil 2025**.

MELHOR SOLUÇÃO:

Fica evidente que a solução 2 é não apenas a mais adequada, como **a única viável**, dada a natureza exclusiva do evento, cuja marca, formato e execução são de titularidade da referida empresa. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é a forma legalmente amparada e tecnicamente justificável para garantir a realização do evento nos padrões exigidos e esperados pelo Município de Mariana.

7 – ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A justificativa do valor está fundamentada:

- Na exclusividade do objeto e do proponente;
- Na complexidade da estrutura oferecida, que envolve dezenas de profissionais, veículos, materiais promocionais e equipamentos técnicos;
- No alcance regional e nacional do evento, que gera visibilidade institucional e retorno econômico imediato para Mariana.

O valor originalmente proposto pela empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.**, detentora exclusiva da marca Iron Biker Brasil, foi de **R$ 662.518,90** (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos). Contudo, considerando a limitação orçamentária da Administração Pública Municipal, houve negociação com a empresa, que resultou na redução do valor global para **R$ 539.000,00** (quinhentos e trinta e nove mil reais).

Além disso, a Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos conseguiu realizar **captação externa de recursos no valor de R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), destinados à cobertura parcial da proposta, o que reduziu o valor a ser efetivamente

contratado com recursos próprios do Município para **R$ 339.000,00** (trezentos e trinta e nove mil reais).

Considerando a natureza singular da contratação, a inexistência de concorrentes aptos e a notoriedade do evento, o valor final encontra-se **justificado, compatível com o porte do evento e demonstrativo de economicidade e vantajosidade para a administração**.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a entrega integral da execução do **Iron Biker Brasil 2025**, assumida exclusivamente pela empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.**, desde a concepção até a realização final do evento. Toda a produção técnica, montagem de estruturas, execução logística, comunicação, mobilização de equipe, contratação de árbitros e staff, bem como a entrega dos materiais promocionais e infraestrutura de apoio ao atleta e ao público, ficarão sob responsabilidade da contratada.

A execução envolverá:

- Montagem das arenas de largada e chegada, com portal, pódio, palco, sonorização, painéis e sinalização;
- Estrutura de atendimento ao público e atletas, com ambulatório, pontos de hidratação, tendas e centro de recepção;
- Equipe de cronometristas e árbitros especializados, conforme exigências da Confederação Brasileira de Ciclismo;
- Produção e fornecimento de kits aos atletas (numerais, medalhas, camisas, sacolas, troféus, brindes);
- Apoio logístico com veículos, motos, caminhões, staff treinado e agentes de segurança;
- Divulgação do evento com assessoria de imprensa, produção audiovisual, cobertura fotográfica e distribuição de conteúdo nas mídias oficiais do Iron Biker Brasil;
- Ações de sustentabilidade, promoção da imagem institucional do Município, envolvimento da comunidade e priorização da contratação de mão de obra local.

O Município de Mariana atuará apenas na **gestão e fiscalização contratual**, cabendo à empresa contratada a entrega de toda a estrutura e dos serviços necessários à plena

execução do evento, conforme as especificações técnicas e contrapartidas definidas na proposta da **Cota Cidade-Sede**.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não é possível parcelar a contratação, pois trata-se de serviço exclusivo da empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., detentora da marca, metodologia e identidade visual do evento Iron Biker Brasil, conforme previsto no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização do **Iron Biker Brasil 2025**, com Mariana como cidade-sede oficial, visa alcançar uma série de resultados positivos para o município e sua população, incluindo:

- **Fomento ao Turismo e à Economia Local**: Atração de atletas, equipes e visitantes de diversas regiões do Brasil e do exterior, impulsionando o setor hoteleiro, bares, restaurantes, comércio e prestadores de serviços, com geração de renda e movimentação econômica significativa durante os dias do evento.
- **Fortalecimento da Identidade Esportiva e Cultural de Mariana**: Consolidação da cidade como referência nacional em eventos de ciclismo e esportes de aventura, promovendo sua imagem em âmbito regional e nacional por meio da ampla cobertura midiática do evento.
- **Estímulo à Prática Esportiva e Estilo de Vida Saudável**: Promoção do ciclismo como prática esportiva acessível, com incentivo à participação da população local, inclusive com contrapartidas como inscrições gratuitas e descontos para atletas de Mariana.
- **Geração de Empregos e Oportunidades para Prestadores Locais**: Contratação direta de mão de obra temporária, empresas locais de apoio logístico, alimentação, hospedagem e montagem de estruturas, estimulando o desenvolvimento e capacitação dos prestadores de serviço da região.

- **Integração Social e Participação Comunitária**: Envolvimento da população, associações, voluntários e instituições locais nas ações do evento, fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorizando o potencial humano e cultural do município.
- **Sustentabilidade e Conscientização Ambiental**: Aplicação de práticas ecológicas voltadas à preservação do meio ambiente, como descarte seletivo de resíduos, uso racional de recursos naturais e campanhas de educação ambiental voltadas aos atletas e ao público em geral.

Dessa forma, a execução do **Iron Biker Brasil 2025** em Mariana representa não apenas um evento esportivo de grande porte, mas um **marco institucional e social para o Município**, contribuindo diretamente para o desenvolvimento local, a visibilidade positiva da cidade e o fortalecimento de sua vocação turística.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, pois a Secretaria Municipal de Esportes e Eventos possui em seu corpo técnico servidores qualificados para realizar a gestão e a fiscalização dos serviços de cronometragem durante os eventos esportivos.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A realização de uma prova de mountain bike em trilhas naturais e áreas externas demanda planejamento e ações específicas para minimizar os impactos ambientais e

garantir a preservação dos recursos naturais do território de Mariana e seu entorno. O evento **Iron Biker Brasil 2025**, por sua natureza, envolverá trechos de áreas rurais, estradas vicinais, trilhas e regiões de mata, exigindo responsabilidade ambiental por parte da organização.

Dessa forma, a empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.** se compromete a adotar as seguintes medidas preventivas e corretivas:

- **Planejamento sustentável do percurso**: Seleção criteriosa das trilhas e estradas a serem utilizadas, priorizando caminhos já consolidados para evitar desmatamento ou erosão de áreas sensíveis;
- **Controle e gestão de resíduos sólidos**: Implantação de pontos de descarte seletivo, coleta adequada de resíduos recicláveis e orgânicos, e orientação aos participantes quanto ao uso consciente de materiais descartáveis;
- **Preservação da fauna e flora locais**: Campanhas educativas e sinalização ambiental ao longo do trajeto, com foco na conscientização dos atletas e público sobre a importância da conservação ambiental e respeito às áreas naturais;
- **Uso racional dos recursos hídricos**: Monitoramento do consumo de água e orientação aos fornecedores sobre práticas de economia e proteção de nascentes e córregos na área do evento;
- **Ações de recuperação e compensação ambiental**: Comprometimento da organização com medidas de mitigação após o evento, incluindo apoio a programas locais de reflorestamento e revitalização de áreas eventualmente afetadas;

- **Educação ambiental e divulgação de boas práticas**: Veiculação de conteúdo educativo nas mídias do evento e durante as atividades, visando sensibilizar atletas, equipe técnica e espectadores sobre sustentabilidade;
- **Fiscalização e monitoramento contínuo**: Colaboração com órgãos ambientais locais e instituições da sociedade civil para acompanhar, orientar e garantir o cumprimento das normas ambientais antes, durante e após o evento.

Essas ações reforçam o compromisso do Município e da empresa contratada com a **realização de um evento ambientalmente responsável, socialmente justo e economicamente viável**, alinhado às diretrizes de desenvolvimento sustentável e ao respeito aos bens naturais do território marianense.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se, após análise técnica, considerando a proposta apresentada pela empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.833.901/0001-04, para realização do evento **Iron Biker Brasil 2025**, na condição de **Cidade Sede Mariana**, e diante da análise técnica e documental, DECLARAMOS que a presente contratação é **viável técnica, jurídica e economicamente**, pelos seguintes fundamentos:

- O evento **Iron Biker Brasil**, com mais de 30 anos de existência, é amplamente reconhecido como a maior e mais tradicional prova de mountain bike marathon da América Latina, o que confere à contratação relevância esportiva, turística e promocional.
- A proposta contempla **ações estruturadas** de impacto direto na **economia local**, com envolvimento de mais de 200 colaboradores, contratação de mão de obra local e ocupação total da rede hoteleira e de serviços durante o período do evento.

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

- A viabilidade técnica está confirmada pela **comprovação da infraestrutura necessária** para a realização do evento, conforme detalhado na proposta: logística operacional, cronometragem, segurança, atendimento médico, sinalização de percurso, comunicação e divulgação institucional.
- A contratação contribui para o fortalecimento da imagem do Município de Mariana como **destino de turismo de aventura e eventos esportivos**, gerando ampla visibilidade nacional, com cobertura da imprensa e mídias sociais, atingindo diretamente mais de 60 mil seguidores e mais de 200 mil visualizações nas plataformas digitais do evento.
- O valor negociado da cota "Cidade Sede" (R$ 539.000,00) está dentro dos parâmetros praticados para eventos de grande porte e é justificado pelos benefícios de natureza **econômica, social e institucional** promovidos.

Diante do exposto, a contratação do evento **Iron Biker Brasil 2025 – Cidade Sede Mariana** apresenta-se como oportuna e vantajosa à Administração Pública, atendendo ao interesse público e à legalidade.

Mariana, 24 de julho de 2025

Samila Kellen Caetano Sobreira
Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP

Bruno Ricardo de Freitas
Autoridade responsável pela formalização da demanda

TERMO DE REFERÊNCIA 77

Secretaria Demandante: **Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.833.901/0001-04, para aquisição da **Cota "Cidade Sede"** do evento **Iron Biker Brasil 2025**, visando à realização da competição no município de Mariana/MG, nos dias **12, 13 e 14 de setembro de 2025**, conforme condições, especificações, estrutura e programação detalhadas na proposta.

1.2. DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

Evento: IRON BIKER BRASIL 2025 – maior competição de mountain bike marathon da América Latina, com mais de 30 anos de tradição, realizada anualmente em território nacional, com ampla participação de atletas de todo o Brasil e exterior.

Cidade Sede: Município de **Mariana/MG**, que sediará oficialmente a edição 2025 do evento, nos dias **12, 13 e 14 de setembro**, conforme cronograma previsto na proposta.

Empresa Proponente / Contratada: IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 42.833.901/0001-04, responsável pela organização, estruturação, comunicação, logística e execução integral do evento.

Cota Cidade Sede: Título e direitos adquiridos pelo município para sediar oficialmente o evento, com benefícios vinculados à promoção institucional, contrapartidas esportivas, inserções de marca e divulgação nos canais oficiais do evento, bem como presença nos materiais promocionais e mídias.

Público-alvo: Cerca de **2.000 atletas inscritos**, com média de **3 acompanhantes por atleta**, totalizando público estimado superior a **6.000 pessoas**, além de imprensa, equipe técnica, expositores e visitantes.

Abrangência de Impacto: Econômico, social, esportivo e turístico, com geração de emprego e renda, fomento à economia local (rede hoteleira, alimentação, transporte, comércio), e fortalecimento da imagem do município como polo de turismo esportivo de aventura.

Valor da Contratação: A proposta original da empresa era de **R$ 662.518,90** para a Cota Cidade-Sede 2025, mas, após negociação devido à limitação orçamentária do Município, foi reduzida para R$ 539.000,00. A Prefeitura de Mariana obteve captação externa de R$ 200.000,00, e o valor restante de **R$ 339.000,00 será custeado com recursos próprios do Município**.

Vigência: O contrato terá vigência compatível com a execução do objeto e sua prestação de contas, respeitando o calendário previsto do evento, incluindo as fases preparatórias e de encerramento.

1.3. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	REALIZAÇÃO DO EVENTO "**IRON BIKER BRASIL 2025**", INCLUINDO INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO, COMUNICAÇÃO VISUAL, CRONOMETRAGEM, PREMIAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE STAFF, ÁRBITROS E EQUIPE TÉCNICA,	1 UNIDADE

	SHOWS, SERVIÇOS DE APOIO E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA COTA CIDADE-SEDE.	

1.1 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: **INEXIGIBILIDADE.** A contratação será formalizada diretamente com a empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.,** por se tratar de prestação de serviço exclusivo, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2) Condição de Serviço/Bem comum:

O objeto contratado se enquadra como **serviço de natureza comum e cultural**, vinculado à promoção do **interesse público**, considerando que o evento **Iron Biker Brasil 2025 – Cidade Sede Mariana** atende a múltiplas finalidades públicas ao:

- Fomentar o **esporte e o lazer**, promovendo o ciclismo de montanha, modalidade reconhecida e incentivada no âmbito das políticas públicas de esporte;
- Estimular o **turismo regional**, com impacto direto na economia local, especialmente nas áreas de hospedagem, alimentação, transporte, comércio e serviços;
- Contribuir para a **valorização da imagem institucional do município**, por meio da ampla exposição midiática e do uso promocional do nome de Mariana como sede oficial do evento;
- Promover a **integração comunitária e inclusão social**, com a oferta de inscrições gratuitas e com desconto para atletas locais, geração de empregos temporários e realização de ações solidárias em benefício da população;

- Garantir acesso a um **evento esportivo de relevância nacional**, com infraestrutura técnica e operacional padronizada e qualificada, que se enquadra no conceito de bem comum de natureza imaterial, destinado ao usufruto coletivo.

Trata-se, portanto, de contratação com caráter estratégico, voltada ao interesse coletivo, enquadrando-se nas diretrizes legais da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) quanto à promoção do desenvolvimento local sustentável, incentivo ao esporte, e valorização da cultura e do turismo.

3) Serviço contínuo: O serviço contratado não é classificado como contínuo. No entanto, trata-se de um evento realizado anualmente, com características recorrentes, exigindo planejamento antecipado e execução programada. A manutenção da parceria com a organizadora exclusiva visa assegurar a continuidade da política pública de incentivo ao esporte e à promoção do município como sede do evento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa consolidar o Município de Mariana/MG como sede oficial da edição 2025 do evento Iron Biker Brasil, reconhecido como a mais importante prova de mountain bike marathon da América Latina, com mais de 30 anos de história e ampla repercussão nacional e internacional.

A realização do evento traz benefícios diretos e indiretos à cidade, notadamente nos seguintes aspectos:

Fomento ao esporte e à atividade física, por meio da difusão do ciclismo de montanha, esporte de resistência e superação, com alta adesão entre atletas amadores e profissionais, promovendo saúde, lazer e inclusão;

Geração de emprego e renda, com movimentação expressiva do setor de comércio e serviços, sobretudo nas áreas de hospedagem, alimentação, transporte, entretenimento e turismo;

Fortalecimento da imagem institucional do município, com projeção em canais de mídia nacional (TV, rádio, redes sociais, site e imprensa especializada), reforçando a vocação de Mariana para o turismo de aventura e eventos esportivos de grande porte;

Inclusão social e comunitária, com a oferta de 50 inscrições gratuitas e até 100 com desconto de até 50% para atletas locais, além da preferência na contratação de mão de obra e serviços locais, promovendo capacitação e qualificação;

Ações solidárias, com histórico de arrecadação e doação de mais de 48 toneladas de alimentos em edições anteriores, beneficiando a população em situação de vulnerabilidade;

Alta capacidade organizacional, garantida pela empresa proponente, com estrutura logística, técnica e operacional já consolidada e validada por edições anteriores realizadas com sucesso no município.

Além disso, a contratação apresenta-se legalmente viável, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, ao atender os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, e orçamentariamente compatível, com valor negociado em R$ 539.000,00.

Assim, justifica-se plenamente a contratação como medida vantajosa para a Administração, com retorno social, econômico, esportivo e institucional, de forma direta e mensurável.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1.	REALIZAÇÃO DO EVENTO "**IRON BIKER BRASIL 2025**", INCLUINDO INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO, COMUNICAÇÃO	1 UNIDADE	R$ 339.000,00

	VISUAL, CRONOMETRAGEM, PREMIAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE STAFF, ÁRBITROS E EQUIPE TÉCNICA, SHOWS, SERVIÇOS DE APOIO E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA COTA CIDADE-SEDE.		

4. HABILITAÇÃO

Para fins de celebração do contrato decorrente desta Inexigibilidade de Licitação, a empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA, deverá apresentar, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguinte documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

d) Comprovante (contrato ou nota fiscal) que justifique o valor solicitado.

4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de que a empresa é detentora exclusiva dos direitos de organização e execução do evento IRON BIKER BRASIL, por meio de documento declaratório, certidão ou equivalente, assinado por seu representante legal;
- Portfólio, materiais ou registros de edições anteriores do evento, que comprovem sua notoriedade e reconhecimento regional/nacional no segmento esportivo. Apresentação de portfólio com especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados, incluindo materiais, modelos, marcas e funcionalidades;
- Caso solicitado, material complementar que comprove a estrutura, a expertise técnica e a experiência em eventos de médio e grande porte no segmento esportivo.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Caso esteja em recuperação judicial, apresentação do Plano de Recuperação aprovado e certidão emitida pelo juízo competente, atestando a viabilidade econômico-financeira da empresa.

4.5 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5. PROVA DE CONCEITO

Considerando que a contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição e na exclusividade da empresa contratada quanto à organização do evento, não será exigida prova de conceito prévia.

Entretanto, a Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, inclusive durante a execução contratual, realizar visitas técnicas, solicitar esclarecimentos, materiais de divulgação, cronogramas, planos operacionais, bem como acompanhar in loco as ações preparatórias e a execução do evento, de forma a garantir o cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade da entrega contratada.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O evento será realizado no município de Mariana/MG, em local previamente definido em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos e a empresa contratada, considerando as necessidades logísticas, de segurança e de estrutura.

6.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente o cronograma operacional e o plano de trabalho apresentado pela empresa, alinhado com o calendário oficial do evento.

6.3. Quaisquer alterações nas datas, locais ou formatos das atividades previstas deverão ser comunicadas formalmente à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de força maior.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

7.1. A empresa contratada deverá assegurar a plena execução do evento conforme as condições pactuadas, responsabilizando-se integralmente pela entrega da estrutura, segurança operacional e experiência ao público, conforme identidade do evento "IRON BIKER BRASIL".

7.2. Caso sejam identificadas falhas na execução, a contratada será formalmente notificada para promover os ajustes necessários, dentro de prazo razoável, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7.3. A responsabilidade da contratada não se exaure com o término do evento, subsistindo para eventuais reparações, correções ou regularizações de pendências vinculadas à sua atuação.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

A empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA** compromete-se a:

8.1. Planejar, organizar e executar o evento *IRON BIKER BRASIL 2025*, com observância às normas de segurança, saúde e acessibilidade;

8.2. Providenciar toda a **infraestrutura necessária**, incluindo sonorização, sinalização de trilhas, pontos de hidratação, pórticos, staff operacional, equipamentos de cronometragem,

ambulância, dentre outros elementos essenciais para a realização do evento com padrão profissional;

8.3. Promover a **divulgação do evento em mídias especializadas**, redes sociais e demais canais, com menção à Prefeitura de Mariana como apoiadora oficial, assegurando a **visibilidade institucional** do município;

8.4. Garantir **contrapartidas diretas ao município**, como:

- Inscrições gratuitas para atletas residentes em Mariana;
- Descontos exclusivos para munícipes;
- Contratação de mão de obra local;
- Realização de limpeza e manutenção das trilhas utilizadas;

8.5. Arcar com todos os custos operacionais, inclusive relacionados à contratação de pessoal, alimentação, hospedagem, seguros, licenças e taxas aplicáveis;

8.6. Permitir à Prefeitura o uso institucional das imagens e registros do evento para fins de promoção da cidade;

8.7. Apresentar relatório final do evento à Administração, contendo dados de participação, retorno de mídia, impactos sociais/econômicos e materiais promocionais produzidos.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos:

9.1. Fornecer o apoio institucional necessário à realização do evento, inclusive com articulação junto a outros órgãos públicos, se necessário;

9.2. Autorizar o uso de espaços públicos, mediante solicitação da empresa e análise técnica das condições de segurança e viabilidade;

9.3. Divulgar institucionalmente o evento nas mídias oficiais do Município;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme cronograma financeiro estabelecido no contrato, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de execução.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado conforme pactuação contratual, em até **20 (vinte) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal e dos documentos comprobatórios de execução, devidamente atestados pelo setor competente;

10.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório descritivo das atividades realizadas, com fotos e demais evidências da execução;

10.3. O pagamento será condicionado à regularidade fiscal da empresa no momento da liquidação da despesa.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos, designados por portaria própria;

11.2. Os fiscais poderão acompanhar as fases de preparação, execução e pós-evento, com acesso irrestrito às informações, locais e materiais pertinentes;

11.3. Quaisquer inconformidades deverão ser registradas em relatório técnico e comunicadas oficialmente à contratada.

11.4. A fiscalização do contrato decorrente desta licitação será exercida pelos seguintes servidores designados pela Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos:

– Helerson Freitas da Silva – Assessor Técnico de Esportes – Matrícula 41025;

– Weslei Carlos de Souza – Assessor de Gabinete III – Matrícula 41533.

12. SANÇÕES

Em caso de descumprimento, as sanções podem incluir multas, suspensão temporária, e declaração de inidoneidade conforme os termos da Lei nº 14.133/21.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato decorrente desta inexigibilidade terá vigência **a partir da assinatura até a completa execução e prestação de contas do evento**, conforme cronograma proposto e aceito pelas partes.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza singular do objeto, a exclusividade da empresa e a baixa complexidade do item.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.561 – APOIO A OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER FICHA: 657 – 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, que corresponde à contratação da empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., para a realização do evento denominado IRON BIKER BRASIL 2025, a ser promovido no Município de Mariana, e o apresento para constar como anexo ao processo de inexigibilidade de licitação.

Mariana, 25 de junho de 2025

Samila Kellen Caetano Sobreira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Bruno Ricardo de Freitas
Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Telefone 3557 2128 e-mail: secretariadedesportos@gmail.com
Rua: São Vicente de Paula nº 199 Arena Mariana – Vila Aparecida
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos do Município de Mariana, representada por seu Secretário **Bruno Ricardo de Freitas**, declara, com fundamento no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.833.901/0001-04, com sede na Praça São Sebastião, 165, sala 01, Centro, Itabirito/MG, visando à realização do evento **Iron Biker Brasil 2025**, que ocorrerá nos dias **12, 13 e 14 de setembro de 2025**, tendo como cidade-sede o Município de Mariana.

A presente contratação tem como fundamento a **natureza singular e especializada** da empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.**, única detentora dos direitos de organização, promoção e execução do evento **Iron Biker Brasil**, considerado a maior e mais tradicional prova de mountain bike marathon da América Latina. Realizado em Mariana desde 2013, o evento é consolidado como instrumento de fomento ao ciclismo, ao turismo esportivo e à economia local, possuindo estrutura própria, identidade consolidada e direitos autorais e de marca vinculados exclusivamente à proponente, o que **inviabiliza a competição com outras empresas**. A proposta técnica apresentada detalha toda a infraestrutura, logística, alcance de mídia e benefícios econômicos e sociais associados à realização do evento.

O Iron Biker Brasil representa uma importante ação de visibilidade nacional para o município, com expressivo público, ampla cobertura de mídia e impacto direto nos setores de comércio, hotelaria, gastronomia e serviços, antes, durante e após sua realização.

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Telefone 3557 2128 e-mail: secretariadedesportos@gmail.com
Rua: São Vicente de Paula nº 199 Arena Mariana – Vila Aparecida
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Benefícios da parceria para Mariana:

- **Fomento ao esporte**: Estímulo à prática do ciclismo esportivo e de aventura, com envolvimento direto da população.
- **Valorização institucional**: Citação do nome "Mariana" como cidade-sede em todos os materiais oficiais do evento e uso da marca "Iron Biker Brasil 2025" pela Prefeitura para fins promocionais.
- **Turismo e economia local**: Atração de milhares de visitantes e atletas, promovendo receita para os setores de hospedagem, alimentação e comércio.
- **Contrapartidas diretas ao município:**
 - 50 inscrições gratuitas para atletas locais;
 - Desconto de até 50% em até 100 inscrições adicionais;
 - Contratação de mão de obra temporária e prestadores de serviços locais;
 - Mobilização de voluntários e apoio logístico na cidade;
 - Divulgação positiva da cidade nos canais oficiais do evento (TV, redes sociais, site e imprensa especializada).

Dentre os aspectos que evidenciam a inexigibilidade da licitação com base no art. 74, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, destacam-se:

- **Inviabilidade de competição**, por se tratar de evento com **marca e formato exclusivos**, cuja titularidade é da contratada;
- A proposta apresentada é **personalíssima e intransferível**, não sendo possível sua execução por terceiros;
- O evento promove o turismo, o esporte e a economia local, gerando ocupação hoteleira, visibilidade na mídia nacional e internacional, além de inclusão social;
- A proposta contempla a **concessão de 50 inscrições gratuitas** e **desconto de até 50% em outras 100 inscrições** para atletas do município, além de permitir o uso da marca para promoção institucional de Mariana;

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Telefone 3557 2128 e-mail: secretariadedesportos@gmail.com
Rua: São Vicente de Paula nº 199 Arena Mariana – Vila Aparecida
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta original da empresa previa o valor de **R$ 662.518,90 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos)**, referente à Cota Cidade-Sede 2025. No entanto, considerando a limitação orçamentária do Município, houve **negociação com a empresa**, que resultou na redução para o valor de **R$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais)**.

Posteriormente, a Prefeitura Municipal de Mariana conseguiu **captação externa no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados à cobertura parcial da proposta. Assim, o valor **remanescente de R$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais)** será custeado com **recursos do Município de Mariana**.

Considerando a exclusividade do objeto, a singularidade do evento e os benefícios diretos e indiretos que ele gera para o Município, resta configurada a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, uma vez verificada a inviabilidade de competição, sendo juridicamente cabível a contratação direta, devidamente instruída em processo próprio, com as justificativas técnicas e documentos comprobatórios anexados.

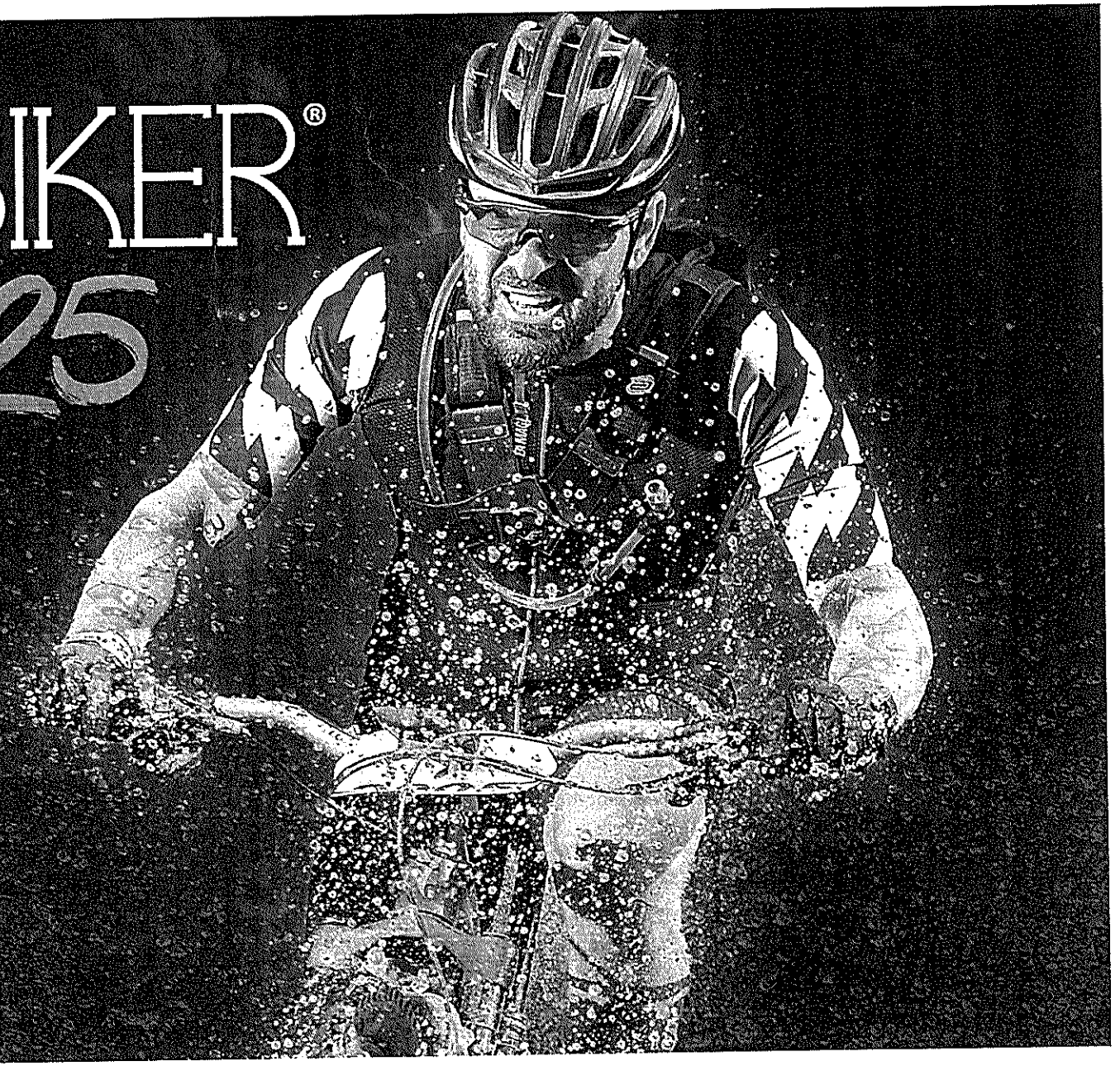
A formalização da contratação será realizada por meio do instrumento jurídico adequado, estabelecendo as obrigações e responsabilidades entre a **Prefeitura Municipal de Mariana** e a empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.**

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até a completa execução contratual.

Mariana, 25 de junho de 2025

Bruno Ricardo de Freitas
Secretaria Municipal De Esportes, Comunicação E Eventos

IRONBIKER®
BRASIL 2025

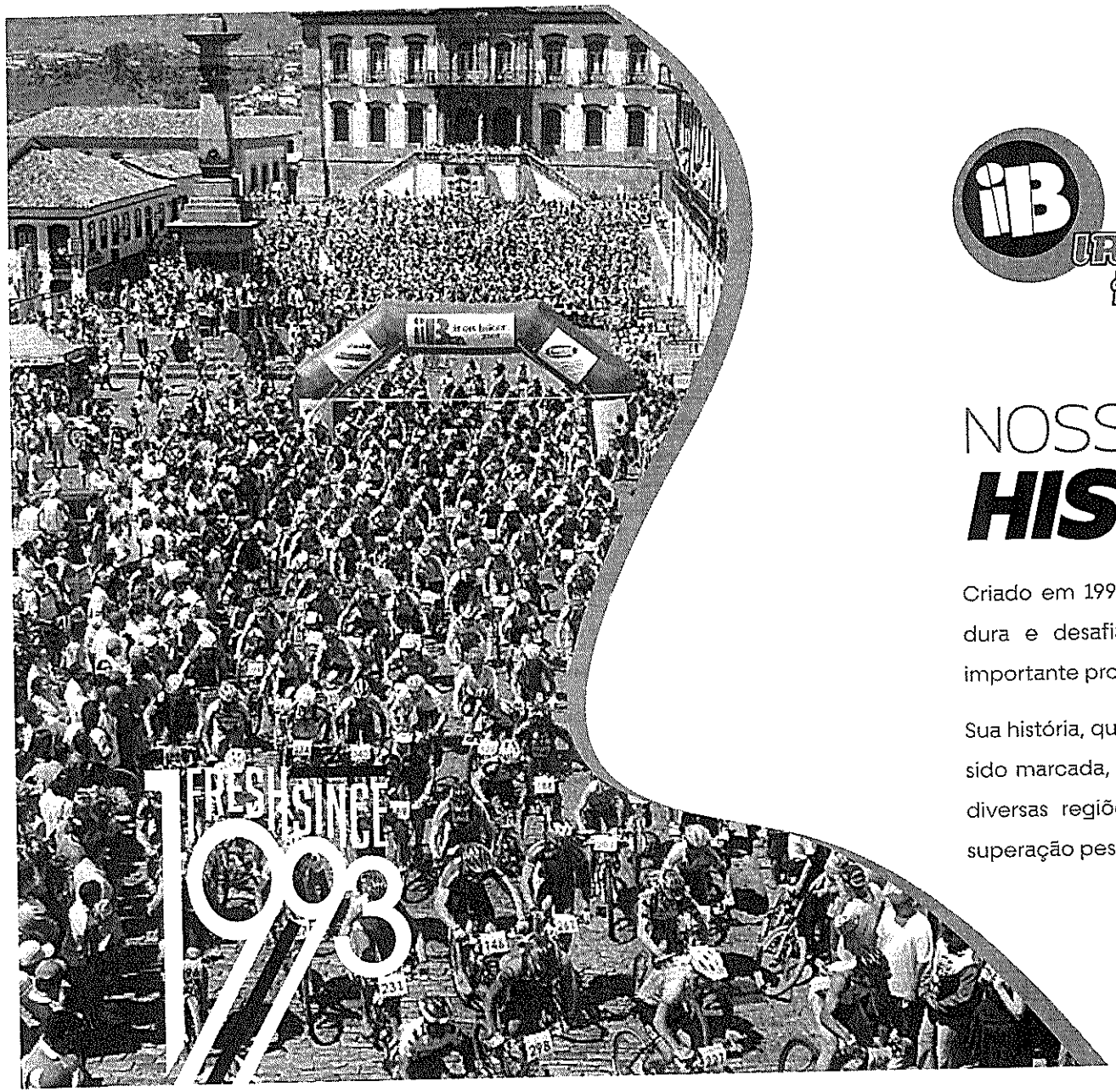


12, 13 e 14
DE SETEMBRO DE 2025

PROPOSTA
CIDADE SEDE

PREFEITURA DE
MARIANA

VRBS MEA CELLVLA MATER



IRON BIKER

NOSSA **HISTÓRIA**

Criado em 1993 com o objetivo de ser a competição mais grandiosa, dura e desafiante do Brasil, o IRON BIKER BRASIL é hoje a mais importante prova de mountain bike marathon da América Latina.

Sua história, que se confunde com a evolução do ciclismo nacional, tem sido marcada, ano a ano, pela grande participação de atletas das mais diversas regiões do Brasil e do exterior, que buscam no evento a superação pessoal de vencer o desafio das montanhas.

IRON BIKER BRASIL 2025

A CIDADE **COMO PALCO**

Realizado em Mariana, MG, desde 2013, o Iron Biker Brasil se consolidou como uma excelente ferramenta de fomento ao ciclismo esportivo e de lazer, ao turismo, à cultura e à economia do município, ajudando a fortalecer ainda mais a sua vocação para o turismo de aventura e para os eventos fora de estrada de grande expressão nacional.

Pesquisas recentes apontam o evento como uma importante ferramenta impulsionadora do comércio e prestação de serviços locais, comprovada com a lotação de toda a rede hoteleira do município e cidades vizinhas, e testemunhos de lojistas e associações comerciais.




105
1
12
14
20
multesporte
IRONBIKER
BRASIL 2025

O IRON BIKER **NA MÍDIA**

Ao sediar o Iron Biker Brasil, Mariana ganha destaque antes, durante e após evento nos principais veículos de comunicação do Brasil, com uma pauta positiva e saudável, impulsionada pela Assessoria de Imprensa do evento.

Com ampla cobertura dos principais veículos de comunicação nacional e da mídia especializada, o Iron Biker Brasil é responsável por despertar o interesse e gerar grande visibilidade às marcas parceiras.



Matéria especial exibida no Globo Esporte sobre o Iron Biker Brasil.



ESTADO DE MINAS

Mariana vira capital do Iron Biker neste fim de semana

MAIS LIDAS

IRON BIKER BRASIL 2025

IRONBIKER BRASIL 2025

SÓ SE FALA
NO IRON BIKER



(foto: Ramon Lisboa/EM/D.A Press)

Ana Silva, de 30 anos, professora, de Mariana. Acompanhou o evento ao lado do marido Alessandro, de 32, e do filho Rafael, de 3

"Eventos assim vão mostrar ao mundo que a cidade não foi atingida pela lama, que ela existe. Como não está incluída no mapa, pois as pessoas conhecem somente Ouro Preto, é boa essa divulgação.

Além disso, é uma maneira de gerar renda e movimentação financeira, pois o rompimento da barragem abalou nossa economia. Somos uma cidade que vive da mineração.

O evento representa e leva o nome da cidade para muitos lugares."

Cristina Vieira, de 54 anos, empresária, de Mariana. Dona da padaria Lafayette comemorou o movimento

"O Iron Biker um evento maravilhoso, porque mobiliza e alegra a cidade e aumenta o movimento do comércio. Esperamos por ele desde o início do ano e nos preparamos para recebê-lo. Aqui, tentamos fornecer alimentos saudáveis e fortes para dar sustentação aos atletas. Preocupamos com a qualidade e o tipo de alimento. De manhã, por exemplo, servimos macarrão, ovo, inhame e batata-doce. Muitos turistas e familiares vêm acompanhar."



(foto: Ramon Lisboa/EM/D.A Press)

IRONBIKER BRASIL 2025

SÓ SE FALA
NO IRON BIKER



(foto: Ramon Lisboa/EM/D.A Press)

Ana Carolina Râmia dos Santos Paiva (E), de 40 anos, engenheira agrônoma, de Varginha (Sul de Minas). Ia competir em dupla com o marido, mas lesionou o joelho há 15 dias "Vai ficar para 2018. Achei a cidade muito bonita e para quem é ciclista é de arrepiar. Sempre ouvi falar muito bem de Mariana, por isso estamos aqui. É um evento importante para promover a cidade, principalmente o turismo. E incentivar as pessoas a pedalar, independentemente de competir ou não. É saúde."



(foto: Ramon Lisboa/EM/D.A Press)

Lorraine Gomes Vieira (D), de 25 anos, técnica em enfermagem, de Conceição do Castelo (ES), Veio com amigos para acompanhar o marido, o atleta Rodrigo Zambon Jubini, do grupo de elite. Ela se casou só para ir ao Iron Biker

"O casamento estava previsto, mas não para esta data. Era a única forma de conseguir as folgas. O cartório da minha cidade só faz casamentos às sextas-feiras, a partir das 16h30. Se fôssemos vir depois disso, chegaríamos muito tarde. Conseguimos que abrissem uma exceção. Ano passado não pude vir por causa do trabalho. Estou gostando muito da cidade. Meu marido presta serviço para mineradoras e na época da tragédia fez fotos para me mostrar que o que ocorreu não foi perto do Centro. Ano que vem volto para pedalar."

IRONBIKER BRASIL 2025

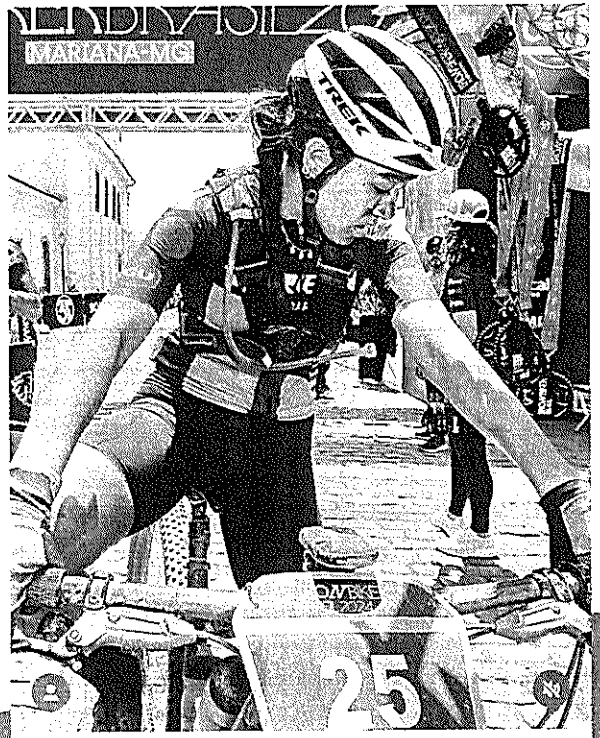
robsonferreiramtb
Mariana -MG



456 104 56

robsonferreiramtb Iron Biker BR 2024

gabrielaferolla_
♫ Asaf Avidan, The Mojos · One Day / Reckoning...



639 15 3

gabrielaferolla_ Momento especial, recebendo a medalha após o ultimo dia do @ironbikerbrasil 2024 🤍 ! Contei no meu blog um pouco sobre tudo o que se passou nesses dois dias intensos, espero que gostem :)

lucasfonda e outras 2 pessoas
Mariana -MG



1.422 70 22

lucasfonda Queria contar uma história interessante sobre essa foto:
Para quem não conhece, aí estão reunidos três... mais

luizperrella Arrepiado com o texto e atitude!

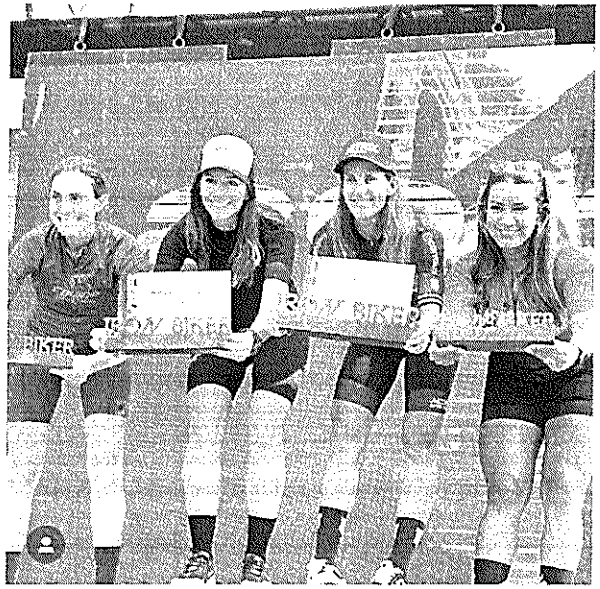
leandro_mtb

18 de setembro · Ver tradução

SÓ SE FALA
NO IRON BIKER

IRONBIKER BRASIL 2025

cintiareisnutri



551 88 1

Curtido por **lucasfonda** e **outras pessoas**

cintiareisnutri Surpresa Incrível no IronBiker!

Treinei com toda a dedicação, mas confesso que esse 2° lugar foi uma surpresa que encheu meu coração de orgulho!
O sol escaldante desafiou cada pedalada, a força e a resistência foram colocadas à prova. E, no final, a

cafenatrilha e ironbikerbrasil



Ver insights

6.330 45 16

Curtido por **revistaciclosul** e **outras pessoas**

rapharodrigues.foto
Iron Biker Brasil Mariana Mg



117 12 3

rapharodrigues.foto Iron Biker Brasil 2024

Final de semana de muito sol, poeira, MTB e carrapato kkk em Mariana/MG

Prova iradaaa e desafiadora

Em breve as fotos estarão disponíveis em fotop.com.br

#ironbikerbrasil
#ironbiker

SÓ SE FALA
NO IRON BIKER



O IRON BIKER **É DO BEM**

Além de fomentar o esporte, o turismo e a economia, o Iron Biker Brasil, desde sua primeira edição, é gerador de ações solidárias que trazem benefícios à população carente de sua Cidade Sede. Ao longo de sua história, o evento já arrecadou e doou mais de 48.000 quilos de alimentos.

Outra característica dos Organizadores do Iron Biker Brasil é dar preferência e prioridade na contratação de empresas e da mão de obra temporária locais, ajudando, assim, na formação e qualificação desses prestadores de serviços.


IRONBIKE
BRASIL 2023
UM POTENCIAL A
SE EXPLORAR

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com
MORADORES E VISITANTES

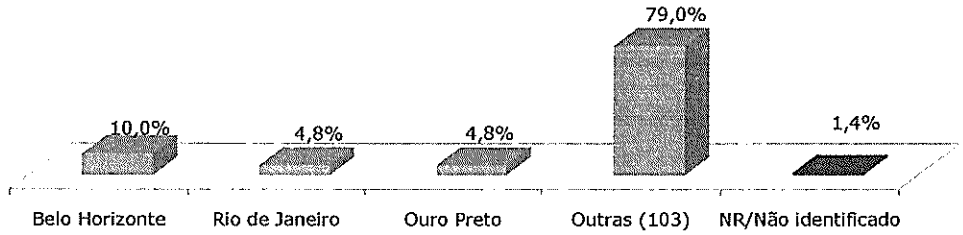
POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Perfil dos participantes

Origem por Cidades

Ao segmentar a origem dos turistas por cidades, identifica-se 107 cidades citadas como residência, divididas por 17 estados. São elas:

Alto Paraíso, Alto Paraíso de Goiás, Araraquara, Araxá, Arcos, Barão de Cocais, Barra do Piraí, Barueri,Belém, Belém , Belo Horizonte, Betim, Boa Vista, Brasília, Caçapava, Cachoeira do Campo, Cachoeira do Itapemirim, Cachoeira Paulista, Caeté, Camanducaia, Cambuí, Campanha, Campo Grande, Caratinga, Cataguases, Conceição de Macabu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Cristalina, Cristina do Sul de Minas, Cuiabá, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Esmeraldas, Extrema, Goiania, Governador Valadares, Guaçuí, Guaxupé, Iguaba Grande, Ilha Bela, Indaial, Ipatinga, Irupe, Itabira, Itabirito, Itaperuna, Itaúna, Jacutinga, Juiz de Fora, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lavras, Loanda, Luiz Eduardo Magalhães, Macaé,Maceió, Magé, Majé, Manhumirim, Mariana, Moeda, Montes Claros, Nova Friburgo, Nova Lima, Nova Venécia, Oliveira, Ourilândia, Ourilândia do Norte, Ouro Branco, Ouro Preto, Paraopeba, Patos de Minas,Petrópolis,Pindamonhagaba,Piracicaba,Piúma,Ponte Nova,Pouso Alegre, Procrane , Rio Casca, Rio de Janeiro, Rondonópolis, Salvador, Santa Bárbara, Santa Rita Durão, Santana do Araguaia, Santana do Riacho, São Bernardo do Campo, São João Del Rey, São Paulo, Saquarema, Serra Negra, Taubaté, Teófilo Otoni, Tocantins, Ubá, Uberlândia, Valença, Vassouras, Vassouras, Vespasiano, Viçosa, Vila Velha, Vitória.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

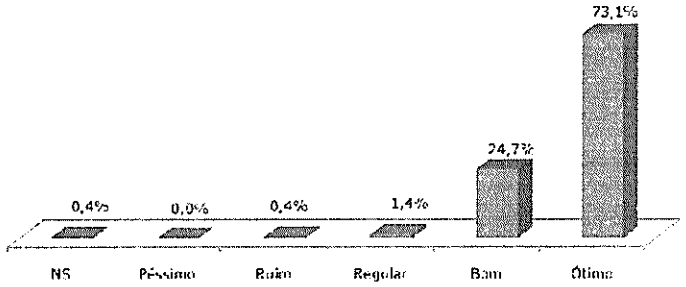
Pesquisa com
MORADORES E VISITANTES

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Avaliação do evento

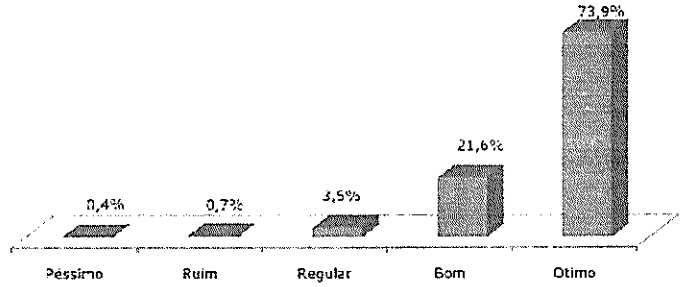
Organização

A organização do Iron Biker foi avaliada Ótima por 73,1% e Boa por 24,7% dos entrevistados.



Infraestrutura

A infraestrutura do evento foi considerada Ótima por 73,9% e Boa por 21,6% dos entrevistados.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

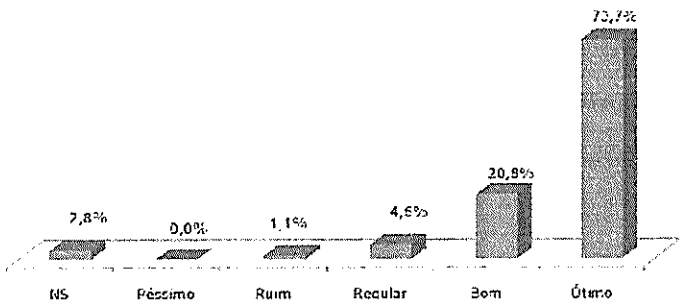
MORADORES E VISITANTES

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Avaliação do evento

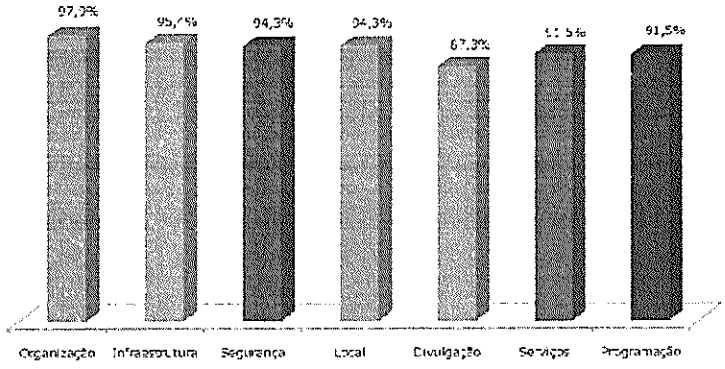
Programação

A **programação** do evento foi avaliada como Ótima por 70,7% e como Boa por 20,8% dos entrevistados.



Resumo da Avaliação

Todos os itens utilizados para avaliação do evento tiveram níveis de satisfação muito altos, superando 90% de aprovação (avaliação Ótimo/Bom), com exceção apenas do item divulgação com 87,3% de aprovação.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

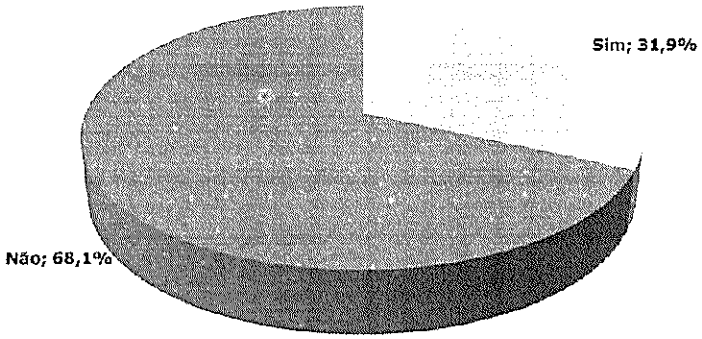
Pesquisa com
MORADORES E VISITANTES

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Visita a Mariana

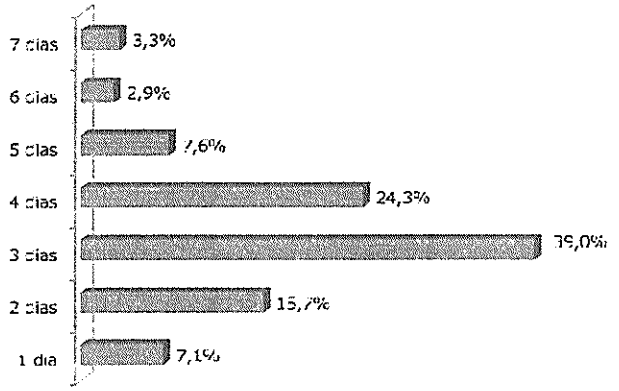
1ª vez em Mariana

Dentre os visitantes 31,9% afirmaram (Sim) ser a 1ª vez que visitavam a cidade de Mariana, enquanto 68,1% disseram não ser a 1ª visita.



Permanência em Mariana

92,9% dos visitantes afirmaram que permaneceriam em Mariana por 2 dias ou mais.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

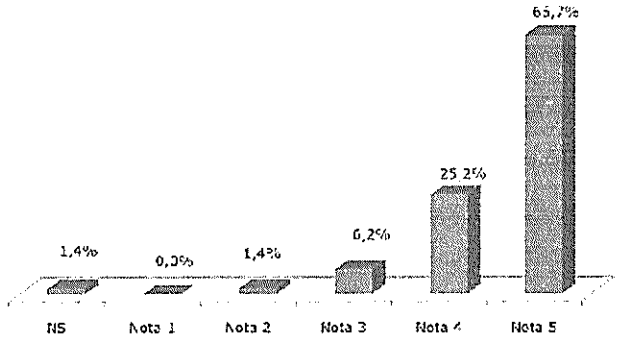
MORADORES E VISITANTES

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Avaliação do destino Mariana

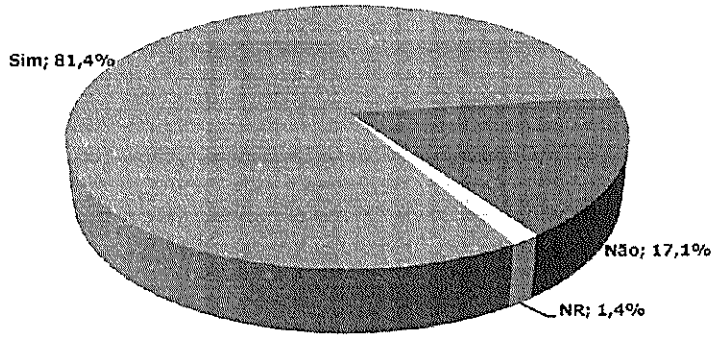
Avaliação geral do Destino Mariana

Em uma escala de avaliação de 1 a 5, 65,7% dos entrevistados conferiram nota 5 ao destino turístico Mariana e 25,2% nota 4.



Intenção de retorno (fora de eventos)

81,4% dos entrevistados disseram ter intenção de retornar a Mariana a passeio, enquanto 17,1% afirmaram não ter a intenção de retornar.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com
MORADORES E VISITANTES

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Análise final

- O Iron Biker mostrou-se um evento de ampla participação nacional, tendo em vista que foram identificados visitantes de 17 estados da federação.
- O evento também demonstrou grande força na atração de visitantes para a cidade de Mariana pois, dentre os turistas entrevistados, 95% disseram ter o Iron Biker como a principal motivação para a viagem.
- O evento demonstrou alta qualidade na sua realização ao receber avaliações positivas (Bom/Ótimo) superiores a 90% em 6 de 7 itens avaliados.
- O evento demonstrou que impacta positivamente o setor de meios de hospedagem em Mariana e também em Ouro Preto contribuindo para a otimização da ocupação hoteleira regional.
- Na opinião de mais de 90% moradores entrevistados o evento tem alta ou muito alta importância para a economia local, para a Imagem do Destino Mariana e também para a atração de Visitantes, o que demonstra a aprovação da comunidade com relação ao evento.
- Não foram identificados impactos negativos para 65% dos visitantes e 73% dos moradores. No entanto, deve-se destacar que entre aqueles que destacaram impactos negativos, os aspectos relacionados à Trânsito e Estacionamento são pontos de atenção para edições futuras.

Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com
MORADORES E VISITANTES

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Análise final

- Apesar de 71% dos moradores afirmarem que o evento incentivou a participação da Comunidade local, outros 29% afirmaram o contrário e este é um número elevado que deve ser considerado para o planejamento de integração e divulgação de edições futuras do evento.
- O gasto médio do turista durante o evento foi de R$ 1.379,46 para uma permanência média de 3,3 dias na cidade. A estimativa da receita turística gerada pelo evento ultrapassou 3 milhões de reais. Esses números demonstram a contribuição significativa do Iron Biker para a economia local.
- O destino turístico Mariana teve avaliações positivas de maneira geral, recebendo nota 5 de 65% dos visitantes. Além disso, a taxa de intenção de retorno a Mariana foi de 81,4%.
- Um ponto de atenção para a gestão do turismo em Mariana é a baixa utilização dos serviços de Informações Turísticas, Guias e também de atrativos turísticos por parte dos visitantes. Estes fatores podem prejudicar ou limitar a experiência de turismo em Mariana.
- A pesquisa demonstrou que tanto a Atratividade turística quanto a imagem do destino turístico Mariana estão fortemente relacionadas à sua história e patrimônio.
- É importante destacar também que o público do evento citou "Esportes" e com destaque para o Moutain Bike como imagem de Mariana.

Viana de Paula
Soluções e Resultados


IRONBIKER BRASIL 2025
IRONBIKER BRASIL®2024
IRONBIKER BRASIL

IRONBIKER BRASIL 2025

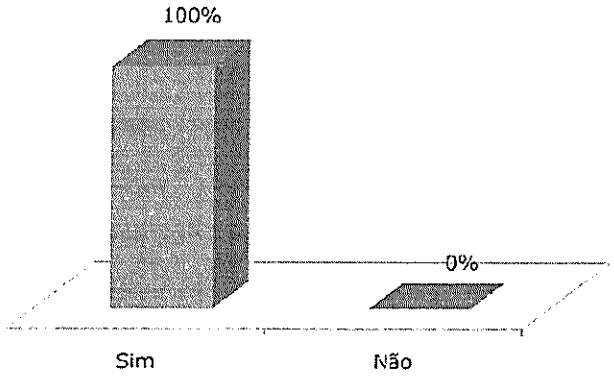
Pesquisa com
PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Informação sobre evento

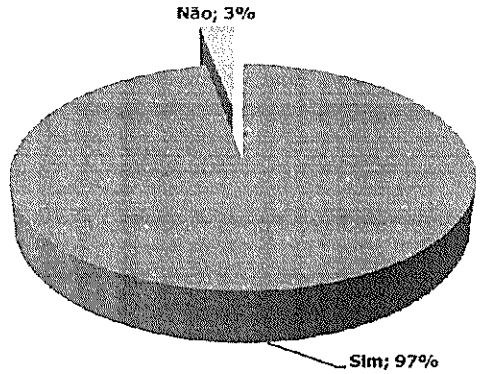
Conhecimento da Realização

Dentre os entrevistados, 100% tinham conhecimento da realização do Iron Biker.



Nome do Evento

97% souberam dizer qual era o evento citando o nome correto ou aproximado.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

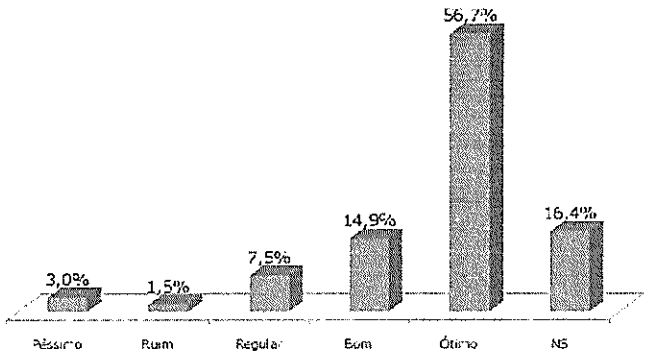
PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Avaliação do evento

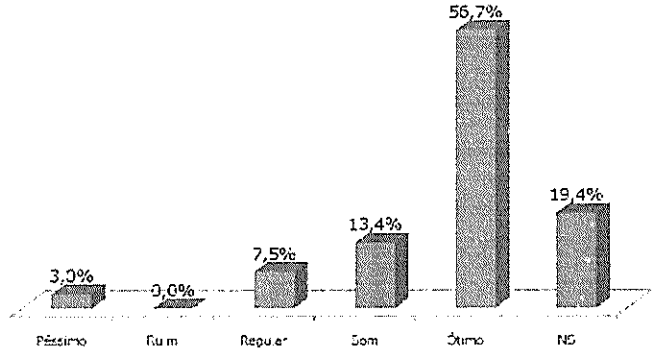
Organização do evento

A organização do evento foi avaliada como como Ótima por 56,7% e como Boa por 14,9% dos entrevistados. Enquanto 4,5% avaliaram como Ruim/Péssima.



Segurança do evento

O item segurança do evento foi avaliado como Ótimo por 56,7% e como Bom por 13,4% dos entrevistados.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

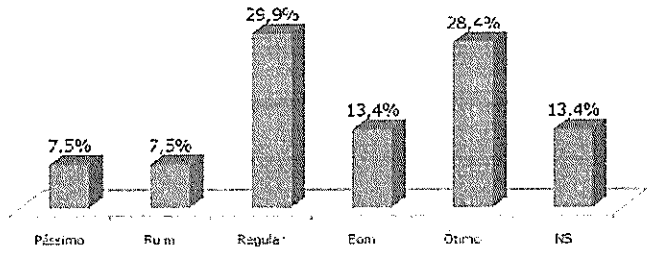
PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Avaliação do evento

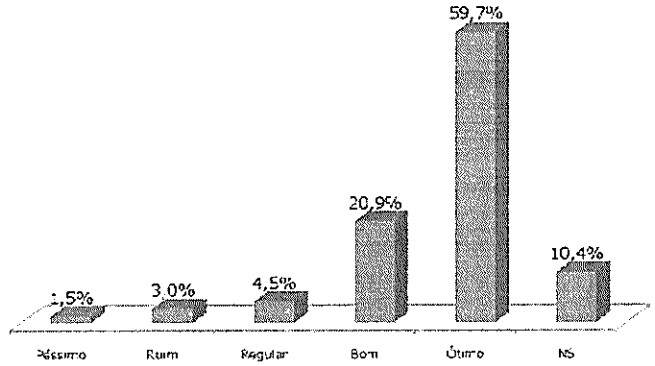
Envolvimento da comunidade

41,8% dos entrevistados consideraram como Bom/Ótimo o envolvimento da comunidade no evento. Outros 15% o consideraram Ruim/Péssimo.



Qualidade do Evento

80,6% dos entrevistados consideraram como Boa/Ótima a qualidade geral do evento. Outros 4,5% a consideraram Ruim/Péssima.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Avaliação do evento e impactos gerados

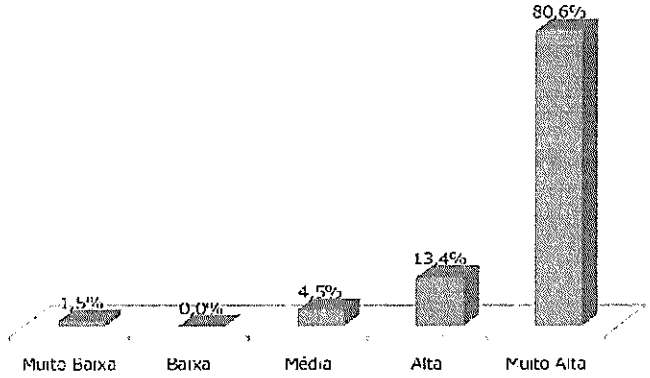
Pesquisa com

PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

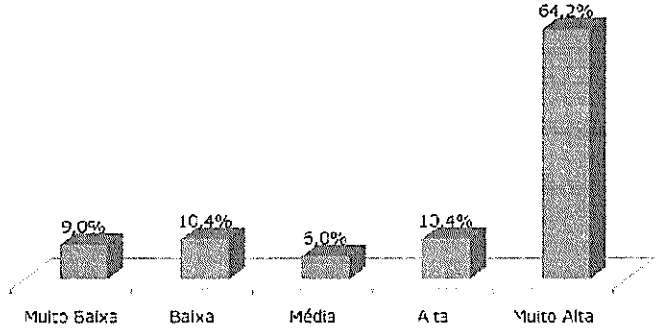
Importância para a Economia

84% dos entrevistados acreditam que o evento tenha importância Alta/Muito Alta para a economia de Mariana.



Importância para o empreendimento

74,6% dos entrevistados afirmaram que o Iron Biker tenha uma importância Alta/Muito Alta para seus empreendimentos. Já 19,4% afirmaram que o evento tem Baixa/Muito Baixa importância.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRON BIKER BRASIL 2025

Avaliação do evento e impactos gerados

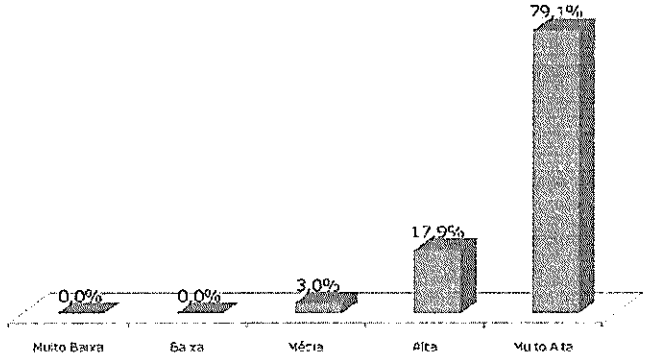
Pesquisa com

PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

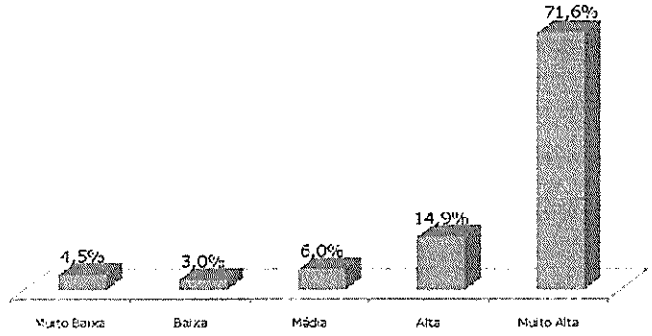
Importância para a Imagem de Mariana

97% dos entrevistados afirmou que o evento tem importância Alta/Muito Alta para a imagem de Mariana.



Importância para a atração de visitantes

86,5% dos entrevistadores acreditam que o Iron Biker tenha importância Alta/Muito Alta na atração de visitantes. Enquanto 7,5% acredita que seja Baixa/Muito Baixa.



IRONBIKER BRASIL 2025

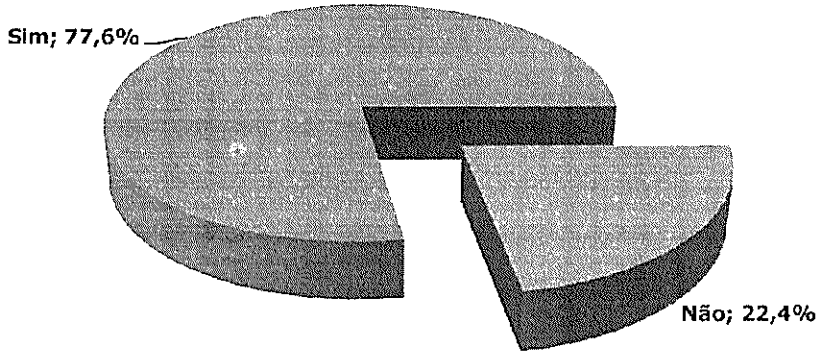
Pesquisa com
PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Movimentação do empreendimento

Percepção de impacto no movimento do empreendimento

77,6% dos entrevistados afirmaram (Sim) ter percebido impactos relacionados a número de clientes atendidos, vendas ou faturamento devido a realização do evento em sua empresa ou negócio. Enquanto 22,4% afirmou não ter percebido qualquer impacto.



IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

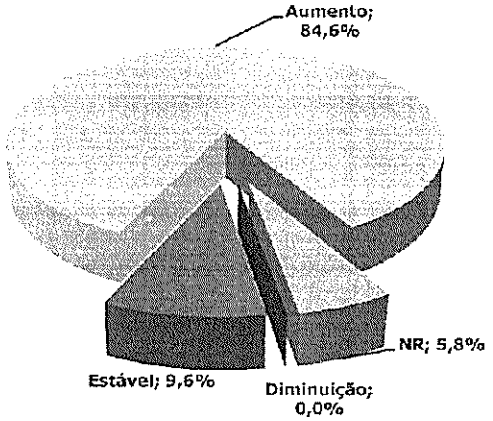
PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Movimentação do empreendimento

Faturamento

84,6% afirmaram que houve aumento de faturamento, enquanto 9,6% disseram que o faturamento ficou estável.



Faturamento

O aumento médio percebido pelos entrevistados no faturamento dos empreendimentos/negócios foi de:

59,40%

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Meios de hospedagem

Ocupação média

A ocupação média durante o evento para os Meios de Hospedagem abordados nesta pesquisa foi de:

92,63%

Preço médio de diárias

O preço médio de diárias praticado para apartamentos duplos durante o período do evento foi de:

R$ 295,26

Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com
PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Análise final

- O evento foi avaliado positivamente com índices superiores a 70% de aprovação na opinião dos prestadores de serviços. O único ponto de atenção na avaliação do evento foi o item Envolvimento da comunidade criticado por 15% dos entrevistados e considerado Regular por outros 30%.
- Dentre os entrevistados, 70% não perceberam impactos negativos. Entre aqueles que citaram impactos negativos o destaque ficou para o "aumento do fluxo de veículos e trânsito". Este deve ser um ponto de atenção para o planejamento de edições futuras.
- O Iron Biker demonstrou que impacta positivamente a economia local, pois mais de 60% dos entrevistados disseram ter aumentado o Estoque de produtos a venda em seus empreendimentos. Outros 40% afirmaram terem aumentado a quantidade de colaboradores nos dias de realização de evento.
- Ainda com relação a impactos econômicos, as empresas abordadas na pesquisa 77% perceberam impactos em seus negócios em decorrência do evento, vistos no aumento médio de clientes visitantes (+56%), das vendas (+52%) e do faturamento (+59%).
- O evento foi considerado por mais de 85% dos entrevistados como de alta/muito alta de importância para a economia local, Imagem do Destino Mariana e também para a atração de Visitantes. O que demonstra o impacto positivo do Iron Biker para a economia local.

Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Análise final

- Os prestadores de serviços destacaram a necessidade de investimentos de forma prioritária em Atrativos, Sinalização, Guias e Infraestrutura. Estes são dados que podem ser utilizados como orientadores da gestão pública do turismo local.
- A ocupação média dos meios de hospedagem foi de 92%, com tarifas médias de R$ 295,00 (valor superior à média praticada em Mariana). Houve um crescimento de 6,11% na ocupação hoteleira no comparativo com o ano anterior. Estes dados demonstram uma grande contribuição do evento para o setor hoteleiro local.
- Dentre as principais atrações turísticas destacadas, o Patrimônio Histórico foi o mais citado, tendo as igrejas como principal destaque individual.

Viana de Paula
Soluções e Resultados

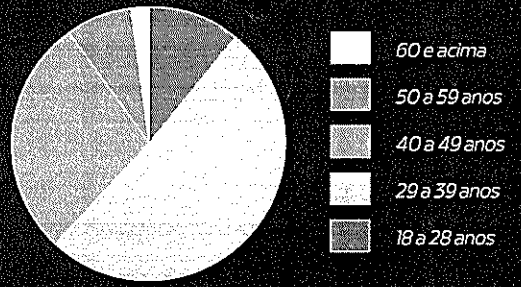
IRONBIKER BRASIL 2025

PERFIL DO ATLETA

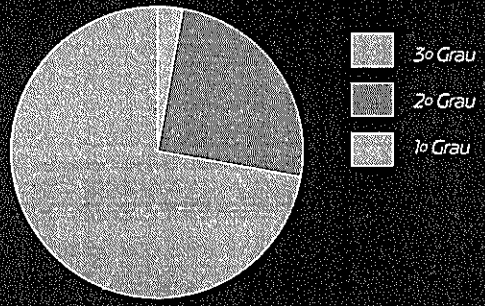


87% 13%

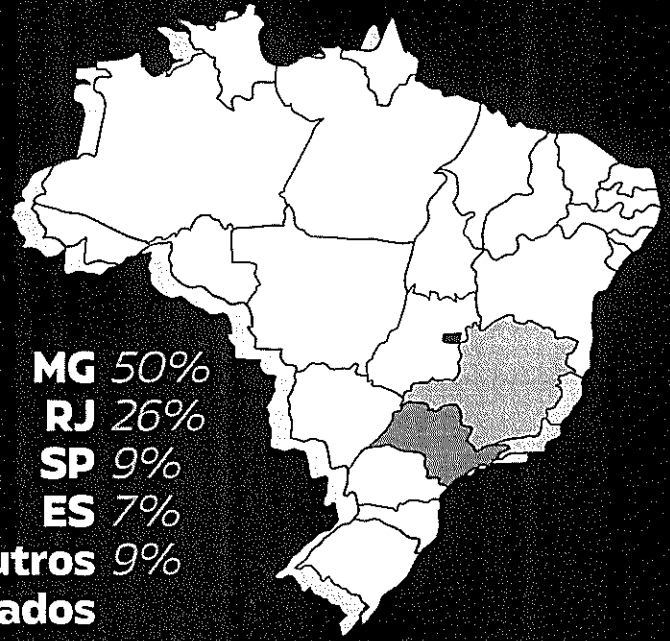
Idade.



Escolaridade.



Localização.



MG 50%
RJ 26%
SP 9%
ES 7%
Outros Estados 9%

2.000 atletas inscritos para 2023 - Média de 3 acompanhantes (familiares, amigos, etc.) por atleta.

690

IRONBIKER®
BRASIL 2025

NOSSA
PROGRAMAÇÃO

DATA : 12, 13 e 14 de Setembro

DIAS 10 e 11
Entrega de kits de prova aos atletas

DIA 12
Briefing e abertura oficial do evento

DIA 13
8 horas da manhã • Largada categorias do percurso completo
9 horas da manhã • Largada categorias do percurso reduzido
Chegada a partir de 14 horas (até 18 horas).

DIA 14
8 horas da manhã • Largada categorias do percurso completo
9 horas da manhã • Largada categorias do percurso reduzido
Chegada a partir de 13 horas (até 15 horas).
Cerimônia de premiação a partir de 16 horas.



Obs.: A programação poderá ser alterada até a data do evento.

091
160



290

IRONBIKER BRASIL 2025



NOSSA INFRAESTRUTURA

- Cenografias oficiais de largada e chegada com portal, palco, pódio e painéis.
- Equipamentos de comunicação.
- Assessoria de Imprensa: cobertura exclusiva antes, durante e após o evento. Acompanhamento aos principais pontos de interesse da prova.
- Produção de fotos, vídeo oficial, releases e vídeo-releases.
- Hospedagem, alimentação e transporte para jornalistas e atletas estrangeiros convidados.
- Criação e manutenção do website na internet.
- Mailing list eletrônico com 18.000 endereços efetivados.
- Trilha sonora exclusiva para a largada.
- Sonorização, DJ e locutor oficial.
- Mobilização, treinamento e logística de um staff composto por mais de 200 pessoas.
- Planejamento e produção de material de trabalho, hospedagem e alimentação de toda a equipe.
- Uniformização de todo staff.
- Envolvimento de 55 veículos, sendo 20 automóveis (6 fora-de-estrada), 4 caminhões, 8 pick-ups, 3 vans e 15 motos off-road.
- Adesivos de identificação para os veículos da organização, expositores e imprensa.
- Cuidadosa pesquisa, planilhamento, teste e sinalização do percurso (mais de 160 Km).
- Contratação de Equipe de Saúde especializada em atendimentos em áreas remotas.
- Tendas para público e atividades na arena do evento.
- Montagem de ambulatório completo na área de concentração de atletas e público.
- Montagem de centro de atendimento aos participantes (recepção e entrega de kits, divulgação resultados, etc).
- Locação de mobiliário para a área coberta (mesas e cadeiras).
- Contratação de Agentes de Segurança.
- Contratação de Equipe de Cronometragem especializada.
- Contratação de árbitros da Confederação Brasileira de Ciclismo.
- Distribuição de mais de 40.000 copos de água mineral.
- Instalação de sanitários químicos nas áreas de concentração de público.
- 2.000 metros de fita e mais de 400 placas de sinalização do percurso.
- 500 metros de grades para delimitação de áreas.
- Montagem de pontos de recuperação dos atletas (meio e fim da prova).


IRONBIKER
IRONBIKER
BRASIL 2015



EQUIPAMENTOS
DE MERCHANDISING

- Portal de largada/chegada do Iron Biker Brasil.
- Palco de premiação.
- Guias do atleta.
- Cartazes formato A3.
- Camisas de ciclismo.
- Numerais para bicicletas e costas dos atletas.
- Medalhas.
- Troféus.
- Adesivos para os veículos de organização, imprensa e expositores.
- Camisas para staff.
- Bonés para staff.
- Banners com a sinalização da arena de largada/ chegada.
- Banners com a logomarca dos patrocinadores no corredor de largada/ chegada.
- Sacolas do kit oficial dos atletas.
- Vídeo oficial do evento.
- Revista oficial Iron Biker Brasil.
- Website:www.ironbiker.com.br.
- Página do Facebook: facebook.com/ironbikerbrasil e Instagram: @ironbikerbrasil.
- Newsletters.
- Possibilidade de inserção de produto ou material publicitário na sacola do kit oficial dos atletas.
- Possibilidade stand na arena do evento (sob consulta de especificações técnicas).
- Possibilidade de ativações de arena (sob consulta de especificações técnicas).
- Possibilidade de premiação com produtos da marca para os vencedores.
- Spot e textos-foguete na arena do evento (fornecidos pelo patrocinador).

IRONBIKER® BRASIL 2025


IBUS
401
31
IRONBIKER
BRASIL 2015

IRONBIKER®
BRASIL 2025

KIT
ATLETA

- CAMISA DE CICLISMO
- SQUEEZE
- SANDÁLIA
- NUMERAL DO ATLETA



IRON BIKER BRASIL 2025

NÚMEROS OFICIAIS

Com seus canais oficiais o **IRON BIKER BRASIL** consegue atingir seu público alvo em diferentes plataformas distribuídas entre redes sociais, revista digital e impressa, maillinglist e videos.



INSTAGRAM

60.500
seguidores



FACEBOOK

42.505
seguidores



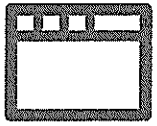
REVISTA DIGITAL

5.102
impressões



REVISTA IMPRESSA IRON BIKER BRASIL

3.000
exemplares



SITE OFICIAL

209.321
visualizações



E-MAIL MKT

+de 18.000
atletas cadastrados



IRON TV (YOUTUBE, FACEBOOK)

443.108
visualizações



COTA
CIDADE SEDE

Adquirir a cota "Cidade Sede" significa a aquisição do título e do direito de sediar a competição anual denominada - Iron Biker Brasil, tendo como benefícios:

- A citação do nome de MARIANA como a cidade oficial – sede do Iron Biker Brasil, do ano em questão, nas peças de comunicação do evento.
- A assinatura de "MARIANA" (e não da Prefeitura de Mariana) em todos os equipamentos de merchandising e mídia oficiais.
- A autorização para a administração da cidade utilizar o nome, marca e imagens do Iron Biker Brasil de 2025, para promover e divulgar o município neste ano.
- A disponibilização de 50 inscrições gratuitas* para os melhores atletas de Mariana.
- Desconto especial de até 50% na inscrição* de até 100 outros atletas de Mariana.

Valor da cota

R$ 662.518,90

Valor negociado

R$ 539.000,00

OBSERVAÇÃO
- A figuração da logomarca da Prefeitura Municipal de Mariana como apoio nas peças de merchandising do evento, deverá ser combinada à parte com os Organizadores.
- Validade da proposta: 60 dias.

690


IRONBIKERBRASIL 2024
35
040
SHIMANO
PERFATEC
INGA
ROTATIVO
E
IRONBIKER
BRASIL 2025

IRON BIKER® BRASIL 2025

CONTATO

Lucas Fonda
(31) 9 7171-1002
lucasfonda@ironbiker.com.br

Gilberto Canaan
(31) 9 9978-7777
gil@ironbiker.com.br

Marco Antonio Canaan
(31) 9 9715-7476
marco@ironbiker.com.br

IRON CO.



IRON BIKER® BRASIL 2025

IRON CO.

PROPONENTE:

IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 42.833.901/0001-04 (42833901000104)

Insc. Est.: Isento / Inscrição Municipal: 1/504860

Endereço: Praça São Sebastião, 165/sl. 01

Centro - Itabirito, MG - Cep: 35.450-000

Desde: 23/07/2021

Dados de conta corrente:

Favorecido: IRON CO MARKETING E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 42.833.901/0001-04

BANCO ITAÚ (341)

Agência: 3072

Conta: 99444-9

Pix: suporte@ironbiker.com.br

REPRESENTANTE LEGAL:

Marco Antonio Canaan

CPF 510.565.506-00

14/04/1964

E-mail: marco@ironbiker.com.br

Cel.: (31) 997157476

Casado

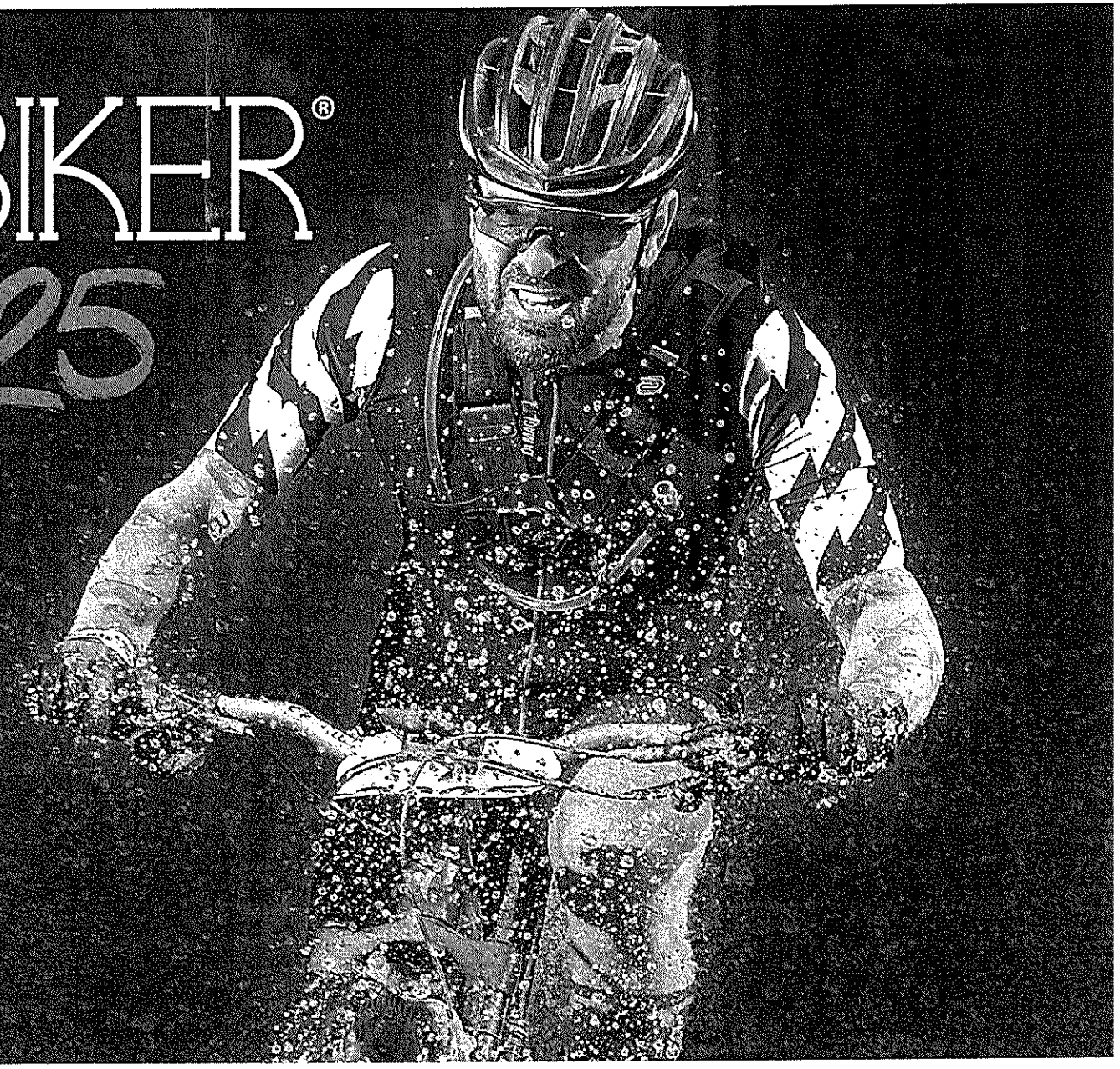
Rua Doutor Lund, nº 1245, Bairro Ouro Velho Mansões, Nova Lima/MG - CEP 34.004-766

Marco Antonio Canaan

Marco Antonio Canaan
Sócio-diretor

0730

IRONBIKER®
BRASIL 2025



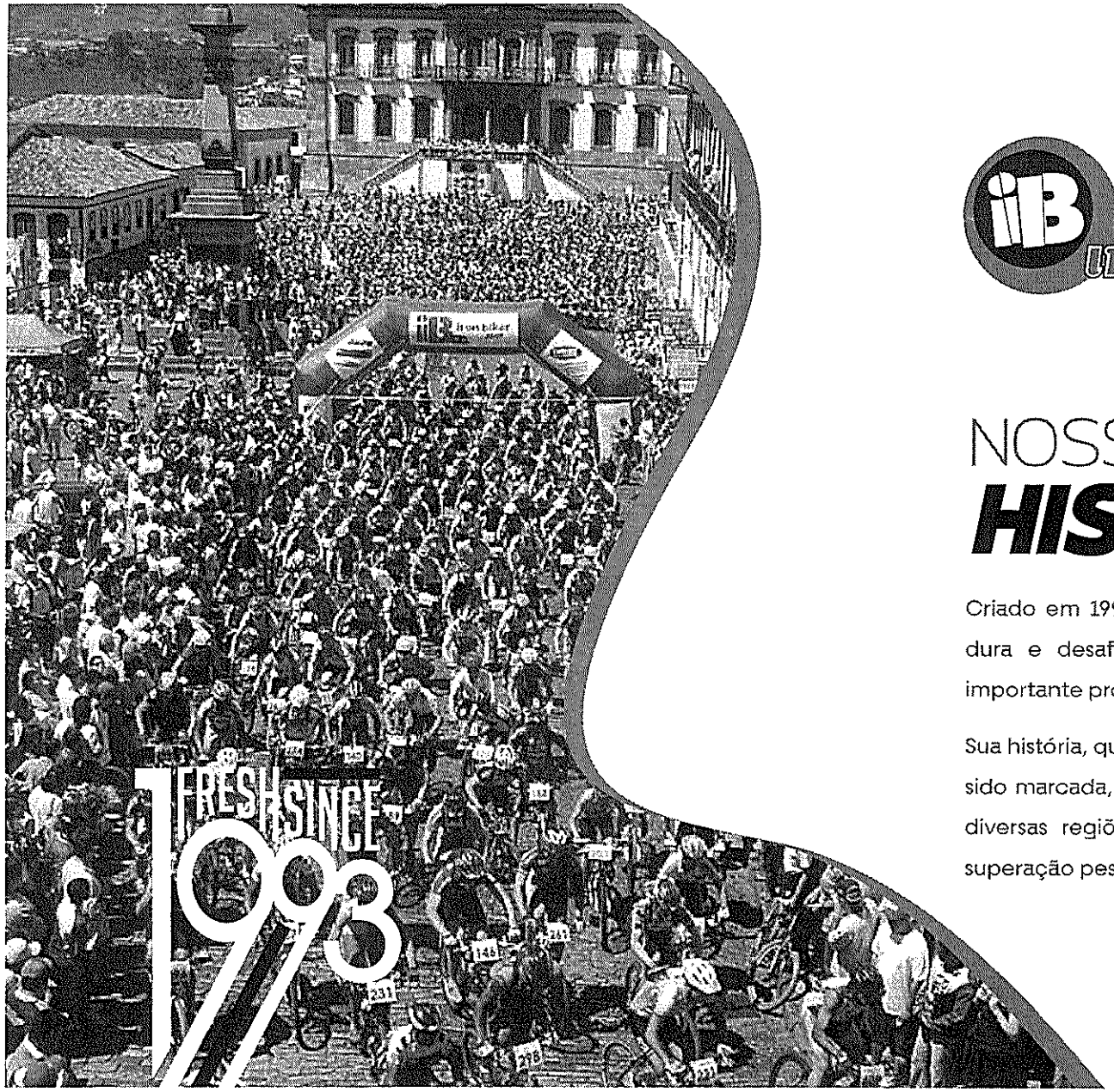
12, 13 e 14
DE SETEMBRO DE 2025

PROPOSTA
CIDADE SEDE

PREFEITURA DE
MARIANA

VRBS MEA CELLVLA MATER

0230



IRON BIKER

NOSSA **HISTÓRIA**

Criado em 1993 com o objetivo de ser a competição mais grandiosa, dura e desafiante do Brasil, o IRON BIKER BRASIL é hoje a mais importante prova de mountain bike marathon da América Latina.

Sua história, que se confunde com a evolução do ciclismo nacional, tem sido marcada, ano a ano, pela grande participação de atletas das mais diversas regiões do Brasil e do exterior, que buscam no evento a superação pessoal de vencer o desafio das montanhas.

IRONBIKER®
BRASIL2025

A CIDADE **COMO PALCO**

Realizado em Mariana, MG, desde 2013, o Iron Biker Brasil se consolidou como uma excelente ferramenta de fomento ao ciclismo esportivo e de lazer, ao turismo, à cultura e à economia do município, ajudando a fortalecer ainda mais a sua vocação para o turismo de aventura e para os eventos fora de estrada de grande expressão nacional.

Pesquisas recentes apontam o evento como uma importante ferramenta impulsionadora do comércio e prestação de serviços locais, comprovada com a lotação de toda a rede hoteleira do município e cidades vizinhas, e testemunhos de lojistas e associações comerciais.




IRONBIKER
BRASIL



Matéria especial exibida no Globo Esporte sobre o Iron Biker Brasil.

O IRON BIKER **NA MÍDIA**

Ao sediar o Iron Biker Brasil, Mariana ganha destaque antes, durante e após evento nos principais veículos de comunicação do Brasil, com uma pauta positiva e saudável, impulsionada pela Assessoria de Imprensa do evento.

Com ampla cobertura dos principais veículos de comunicação nacional e da mídia especializada, o Iron Biker Brasil é responsável por despertar o interesse e gerar grande visibilidade às marcas parceiras.



Globo ESTADO DE MINAS

Mariana vira capital do Iron Biker neste fim de semana

MAIS LIDAS

1
2
3
4
5

IRONBIKER® BRASIL 2025

240

IRONBIKER BRASIL 2025

SÓ SE FALA **NO IRON BIKER**



(foto: Ramon Lisboa/EM/D.A Press)

Ana Silva, de 30 anos, professora, de Mariana. Acompanhou o evento ao lado do marido Alessandro, de 32, e do filho Rafael, de 3

"Eventos assim vão mostrar ao mundo que a cidade não foi atingida pela lama, que ela existe. Como não está incluída no mapa, pois as pessoas conhecem somente Ouro Preto, é boa essa divulgação.

Além disso, é uma maneira de gerar renda e movimentação financeira, pois o rompimento da barragem abalou nossa economia. Somos uma cidade que vive da mineração.

O evento representa e leva o nome da cidade para muitos lugares."

Cristina Vieira, de 54 anos, empresária, de Mariana. Dona da padaria Lafayette comemorou o movimento

"O Iron Biker um evento maravilhoso, porque mobiliza e alegra a cidade e aumenta o movimento do comércio. Esperamos por ele desde o início do ano e nos preparamos para recebê-lo. Aqui, tentamos fornecer alimentos saudáveis e fortes para dar sustentação aos atletas. Preocupamos com a qualidade e o tipo de alimento. De manhã, por exemplo, servimos macarrão, ovo, inhame e batata-doce. Muitos turistas e familiares vêm acompanhar."



(foto: Ramon Lisboa/EM/D.A Press)

0820

IRONBIKER BRASIL 2025

SÓ SE FALA NO IRON BIKER



(foto: Ramon Lisboa/EM/D.A Press)

Ana Carolina Râmia dos Santos Paiva (E), de 40 anos, engenheira agrônoma, de Varginha (Sul de Minas). Ia competir em dupla com o marido, mas lesionou o joelho há 15 dias "Vai ficar para 2018. Achei a cidade muito bonita e para quem é ciclista é de arrepiar. Sempre ouvi falar muito bem de Mariana, por isso estamos aqui. É um evento importante para promover a cidade, principalmente o turismo. E incentivar as pessoas a pedalar, independentemente de competir ou não. É saúde."



(foto: Ramon Lisboa/EM/D.A Press)

Lorraine Gomes Vieira (D), de 25 anos, técnica em enfermagem, de Conceição do Castelo (ES), Veio com amigos para acompanhar o marido, o atleta Rodrigo Zambon Jubini, do grupo de elite. Ela se casou só para ir ao Iron Biker

"O casamento estava previsto, mas não para esta data. Era a única forma de conseguir as folgas. O cartório da minha cidade só faz casamentos às sextas-feiras, a partir das 16h30. Se fôssemos vir depois disso, chegaríamos muito tarde. Conseguimos que abrissem uma exceção. Ano passado não pude vir por causa do trabalho. Estou gostando muito da cidade. Meu marido presta serviço para mineradoras e na época da tragédia fez fotos para me mostrar que o que ocorreu não foi perto do Centro. Ano que vem volto para pedalar."

IRONBIKER BRASIL 2025

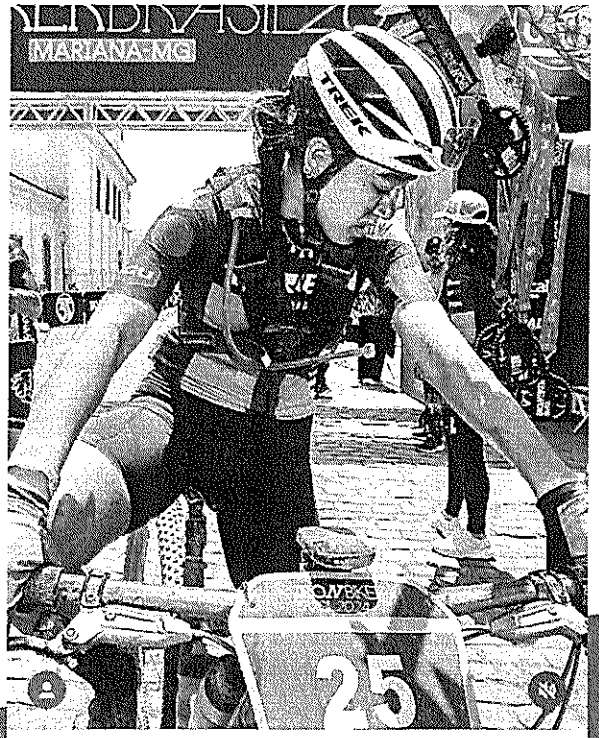
robsonferreiramtb
Mariana -MG



456 104 56

robsonferreiramtb Iron Biker BR 2024

gabrielaferolla_
♫ Asaf Avidan, The Mojos · One Day / Reckoning...



639 15 3

gabrielaferolla_ Momento especial, recebendo a medalha após o ultimo dia do @ironbikerbrasil 2024 ! Contei no meu blog um pouco sobre tudo o que se passou nesses dois dias intensos, espero que gostem :)

lucasfonda e outras 2 pessoas
Mariana -MG



1.422 70 22

lucasfonda Queria contar uma história interessante sobre essa foto:
Para quem não conhece, aí estão reunidos três... mais

luizperrella Arrepiado com o texto e atitude!

leandro_mtb

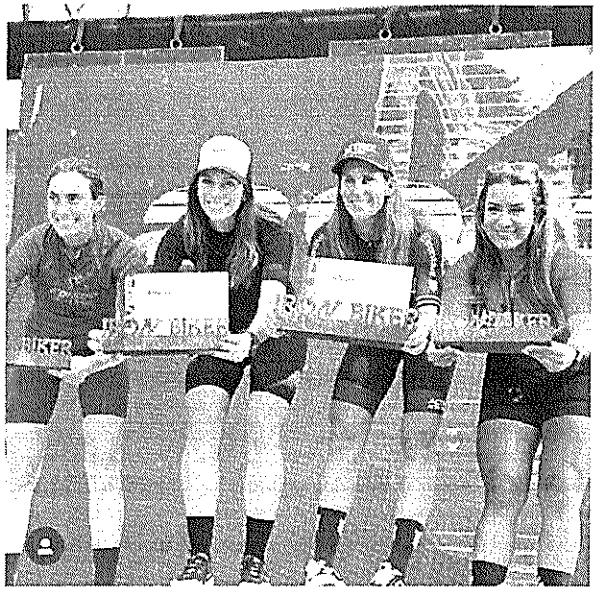
18 de setembro · Ver tradução

SÓ SE FALA
NO IRON BIKER

6080

IRONBIKER BRASIL 2025

cintiareisnutri



551 88 1

Curtido por lucasfonda e outras pessoas

cintiareisnutri Surpresa Incrível no IronBiker!

Treinei com toda a dedicação, mas confesso que esse 2º lugar foi uma surpresa que encheu meu coração de orgulho!
O sol escaldante desafiou cada pedalada, a força e a resistência foram colocadas à prova. E, no final, a

cafenatrilha e ironbikerbrasil



Ver insights

6.330 45 16

Curtido por revistaciclosul e outras pessoas

rapharodrigues.foto
Iron Biker Brasil Mariana Mg



117 12 3

rapharodrigues.foto Iron Biker Brasil 2024

Final de semana de muito sol, poeira, MTB e carrapato kkk em Mariana/MG

Prova iradaaa e desafiadora

Em breve as fotos estarão disponíveis em fotop.com.br

#ironbikerbrasil
#ironbiker

SÓ SE FALA
NO IRON BIKER



O IRON BIKER **É DO BEM**

Além de fomentar o esporte, o turismo e a economia, o Iron Biker Brasil, desde sua primeira edição, é gerador de ações solidárias que trazem benefícios à população carente de sua Cidade Sede. Ao longo de sua história, o evento já arrecadou e doou mais de 48.000 quilos de alimentos.

Outra característica dos Organizadores do Iron Biker Brasil é dar preferência e prioridade na contratação de empresas e da mão de obra temporária locais, ajudando, assim, na formação e qualificação desses prestadores de serviços.

0280


IRONBIKER
BRASIL 2023
UM POTENCIAL A
SE EXPLORAR

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

MORADORES E VISITANTES

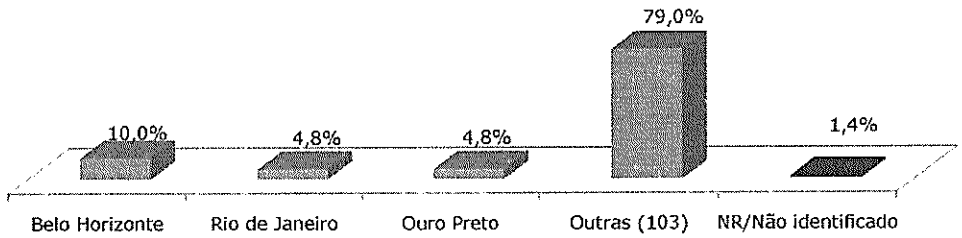
POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Perfil dos participantes

Origem por Cidades

Ao segmentar a origem dos turistas por cidades, identifica-se 107 cidades citadas como residência, divididas por 17 estados. São elas:

Alto Paraíso, Alto Paraíso de Goiás, Araraquara, Araxá, Arcos, Barão de Cocais, Barra do Piraí, Barueri,Belém, Belém , Belo Horizonte, Betim, Boa Vista, Brasília, Caçapava, Cachoeira do Campo, Cachoeira do Itapemirim, Cachoeira Paulista, Caeté, Camanducaia, Cambuí, Campanha, Campo Grande, Caratinga, Cataguases, Conceição de Macabu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Cristalina, Cristina do Sul de Minas, Cuiabá, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Esmeraldas, Extrema, Goiania, Governador Valadares, Guaçuí, Guaxupé, Iguaba Grande, Ilha Bela, Indaial, Ipatinga, Irupe, Itabira, Itabirito, Itaperuna, Itaúna, Jacutinga, Juiz de Fora, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lavras, Loanda, Luiz Eduardo Magalhães, Macaé,Maceió, Magé, Majé, Manhumirim, Mariana, Moeda, Montes Claros, Nova Friburgo, Nova Lima, Nova Venécia, Oliveira, Ourilândia, Ourilândia do Norte, Ouro Branco, Ouro Preto, Paraopeba, Patos de Minas,Petrópolis,Pindamonhagaba,Piracicaba,Piúma,Ponte Nova,Pouso Alegre, Procrane , Rio Casca, Rio de Janeiro, Rondonópolis, Salvador, Santa Bárbara, Santa Rita Durão, Santana do Araguaia, Santana do Riacho, São Bernardo do Campo, São João Del Rey, São Paulo, Saquarema, Serra Negra, Taubaté, Teófilo Otoni, Tocantins, Ubá, Uberlândia, Valença, Vassouras, Vassouras, Vespasiano, Viçosa, Vila Velha, Vitória.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

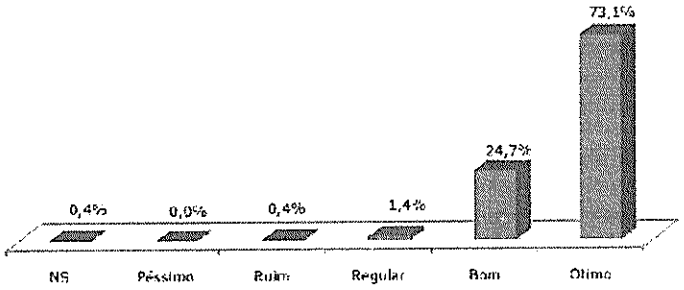
MORADORES E VISITANTES

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Avaliação do evento

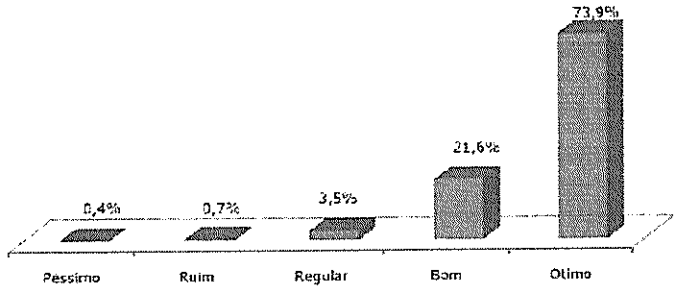
Organização

A organização do Iron Biker foi avaliada Ótima por 73,1% e Boa por 24,7% dos entrevistados.



Infraestrutura

A infraestrutura do evento foi considerada Ótima por 73,9% e Boa por 21,6% dos entrevistados.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

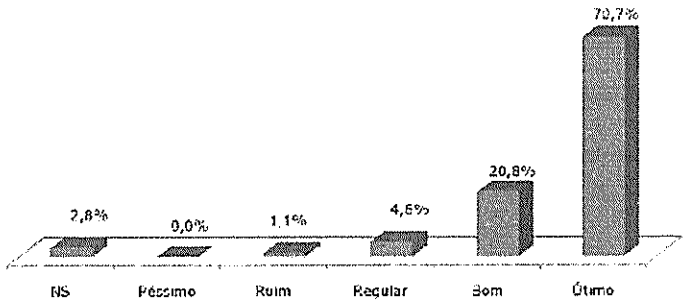
Pesquisa com
MORADORES E VISITANTES

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Avaliação do evento

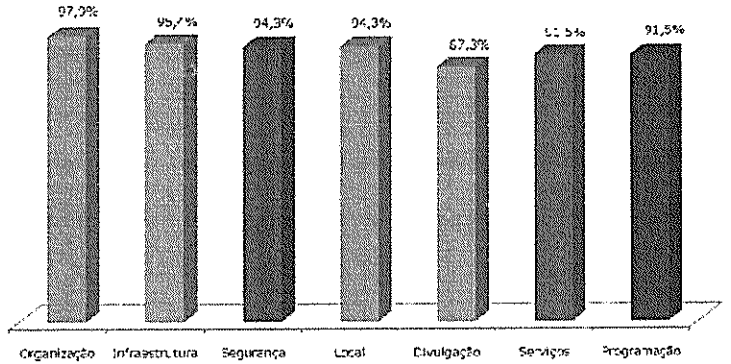
Programação

A **programação** do evento foi avaliada como Ótima por 70,7% e como Boa por 20,8% dos entrevistados.



Resumo da Avaliação

Todos os itens utilizados para avaliação do evento tiveram níveis de satisfação muito altos, superando 90% de aprovação (avaliação Ótimo/Bom), com exceção apenas do item divulgação com 87,3% de aprovação.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

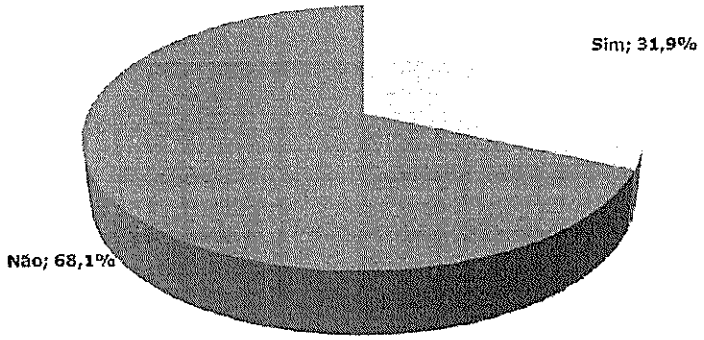
MORADORES E VISITANTES

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Visita a Mariana

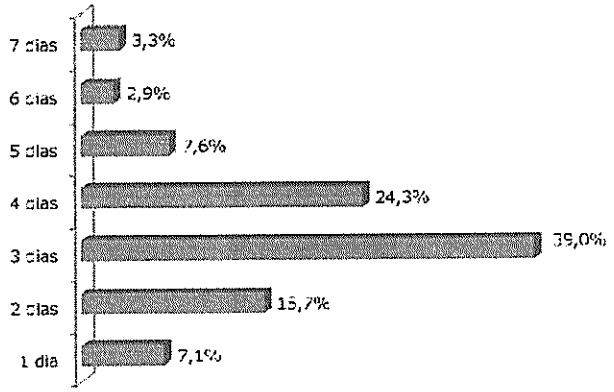
1ª vez em Mariana

Dentre os visitantes 31,9% afirmaram (Sim) ser a 1ª vez que visitavam a cidade de Mariana, enquanto 68,1% disseram não ser a 1ª visita.



Permanência em Mariana

92,9% dos visitantes afirmaram que permaneceriam em Mariana por 2 dias ou mais.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

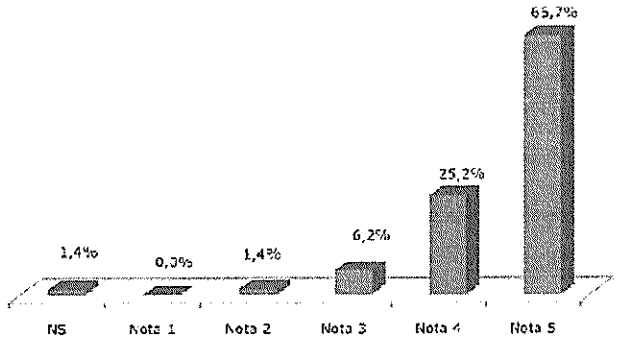
MORADORES E VISITANTES

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Avaliação do destino Mariana

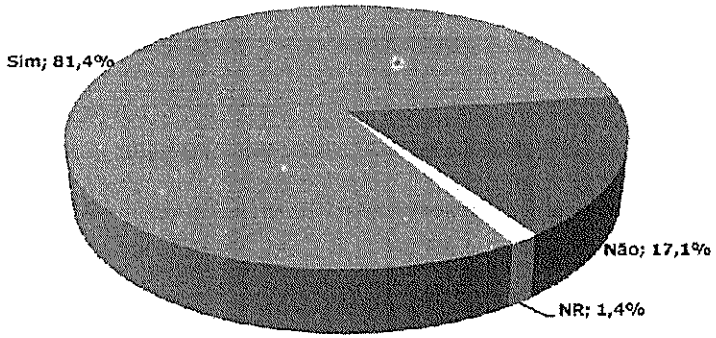
Avaliação geral do Destino Mariana

Em uma escala de avaliação de 1 a 5, 65,7% dos entrevistados conferiram nota 5 ao destino turístico Mariana e 25,2% nota 4.



Intenção de retorno (fora de eventos)

81,4% dos entrevistados disseram ter intenção de retornar a Mariana a passeio, enquanto 17,1% afirmaram não ter a intenção de retornar.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com
MORADORES E VISITANTES

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Análise final

- O Iron Biker mostrou-se um evento de ampla participação nacional, tendo em vista que foram identificados visitantes de 17 estados da federação.
- O evento também demonstrou grande força na atração de visitantes para a cidade de Mariana pois, dentre os turistas entrevistados, 95% disseram ter o Iron Biker como a principal motivação para a viagem.
- O evento demonstrou alta qualidade na sua realização ao receber avaliações positivas (Bom/Ótimo) superiores a 90% em 6 de 7 itens avaliados.
- O evento demonstrou que impacta positivamente o setor de meios de hospedagem em Mariana e também em Ouro Preto contribuindo para a otimização da ocupação hoteleira regional.
- Na opinião de mais de 90% moradores entrevistados o evento tem alta ou muito alta importância para a economia local, para a Imagem do Destino Mariana e também para a atração de Visitantes, o que demonstra a aprovação da comunidade com relação ao evento.
- Não foram identificados impactos negativos para 65% dos visitantes e 73% dos moradores. No entanto, deve-se destacar que entre aqueles que destacaram impactos negativos, os aspectos relacionados à Trânsito e Estacionamento são pontos de atenção para edições futuras.

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com
MORADORES E VISITANTES

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Análise final

- Apesar de 71% dos moradores afirmarem que o evento incentivou a participação da Comunidade local, outros 29% afirmaram o contrário e este é um número elevado que deve ser considerado para o planejamento de integração e divulgação de edições futuras do evento.
- O gasto médio do turista durante o evento foi de R$ 1.379,46 para uma permanência média de 3,3 dias na cidade. A estimativa da receita turística gerada pelo evento ultrapassou 3 milhões de reais. Esses números demonstram a contribuição significativa do Iron Biker para a economia local.
- O destino turístico Mariana teve avaliações positivas de maneira geral, recebendo nota 5 de 65% dos visitantes. Além disso, a taxa de intenção de retorno a Mariana foi de 81,4%.
- Um ponto de atenção para a gestão do turismo em Mariana é a baixa utilização dos serviços de Informações Turísticas, Guias e também de atrativos turísticos por parte dos visitantes. Estes fatores podem prejudicar ou limitar a experiência de turismo em Mariana.
- A pesquisa demonstrou que tanto a Atratividade turística quanto a imagem do destino turístico Mariana estão fortemente relacionadas à sua história e patrimônio.
- É importante destacar também que o público do evento citou "Esportes" e com destaque para o Moutain Bike como imagem de Mariana.

Viana de Paula
Soluções e Resultados


IRONBIKER BRASIL 2023
IRONBIKER BRASIL 2024
SHIMANO
IRONCO
IRONBIKER BRASIL

IRONBIKER BRASIL 2025

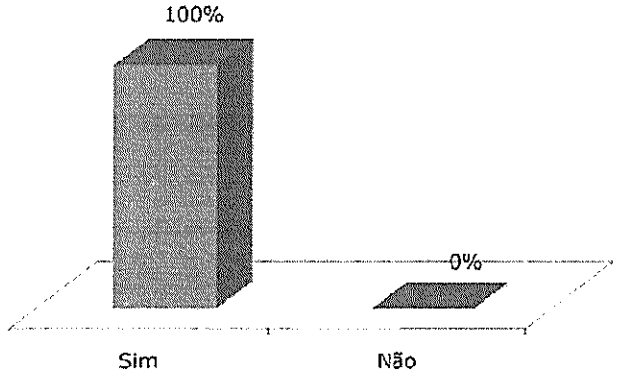
Informação sobre evento

Pesquisa com
PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

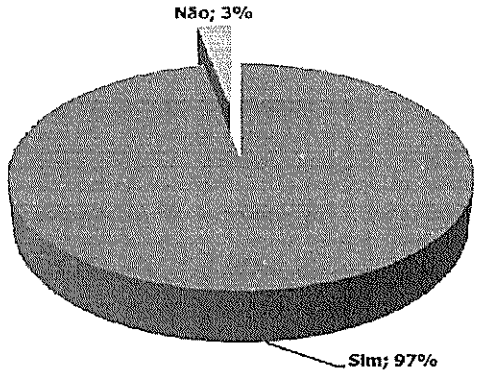
Conhecimento da Realização

Dentre os entrevistados, 100% tinham conhecimento da realização do Iron Biker.



Nome do Evento

97% souberam dizer qual era o evento citando o nome correto ou aproximado.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

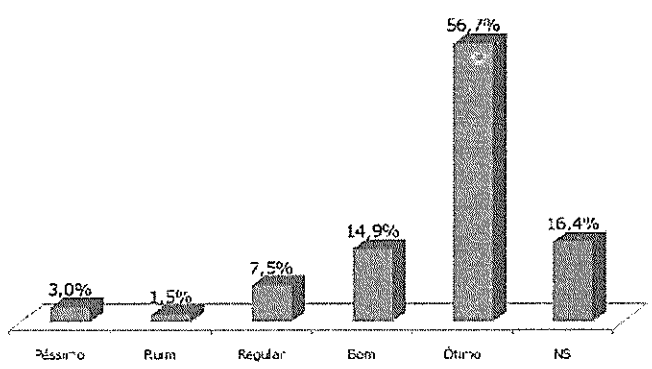
PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Avaliação do evento

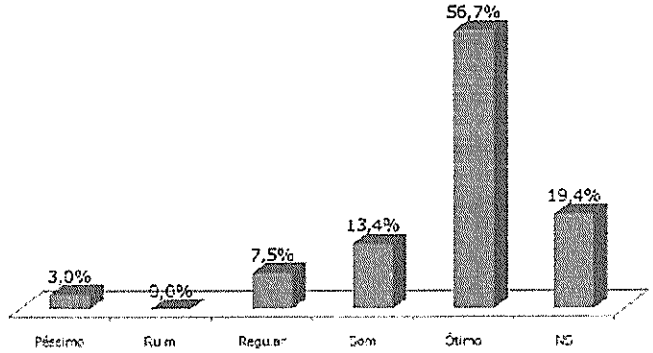
Organização do evento

A organização do evento foi avaliada como como Ótima por 56,7% e como Boa por 14,9% dos entrevistados. Enquanto 4,5% avaliaram como Ruim/Péssima.



Segurança do evento

O item segurança do evento foi avaliado como Ótimo por 56,7% e como Bom por 13,4% dos entrevistados.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Avaliação do evento

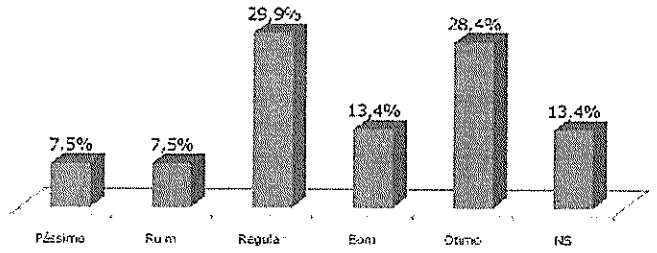
Pesquisa com

PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

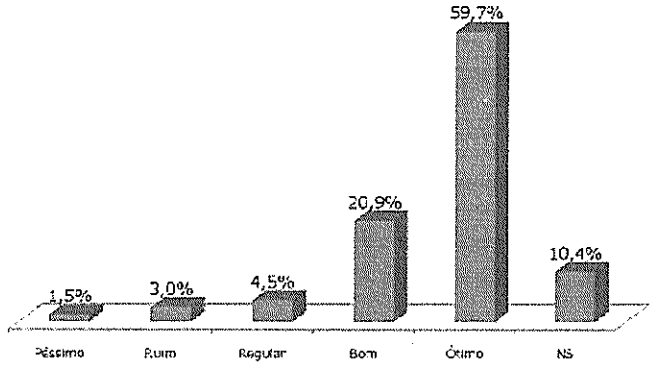
Envolvimento da comunidade

41,8% dos entrevistados consideraram como Bom/Ótimo o envolvimento da comunidade no evento. Outros 15% o consideraram Ruim/Péssimo.



Qualidade do Evento

80,6% dos entrevistados consideraram como Boa/Ótima a qualidade geral do evento. Outros 4,5% a consideraram Ruim/Péssima.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Avaliação do evento e impactos gerados

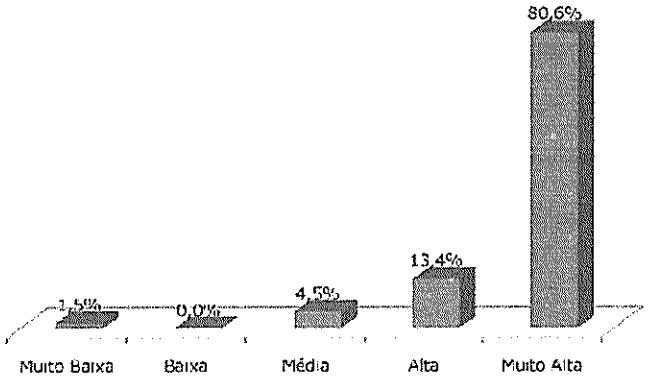
Pesquisa com

PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

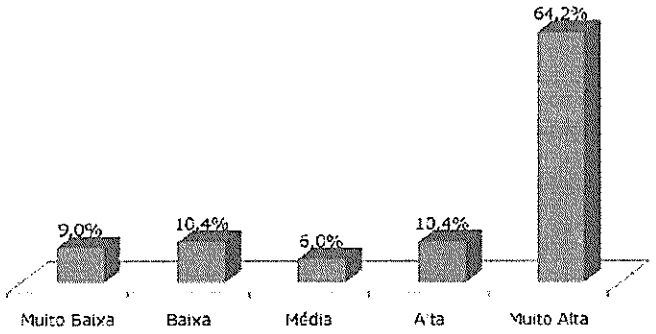
Importância para a Economia

84% dos entrevistados acreditam que o evento tenha importância Alta/Muito Alta para a economia de Mariana.



Importância para o empreendimento

74,6% dos entrevistados afirmaram que o Iron Biker tenha uma importância Alta/Muito Alta para seus empreendimentos. Já 19,4% afirmaram que o evento tem Baixa/Muito Baixa importância.



Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Avaliação do evento e impactos gerados

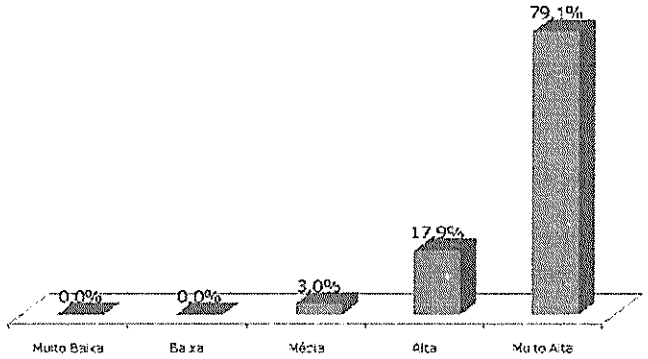
Pesquisa com

PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

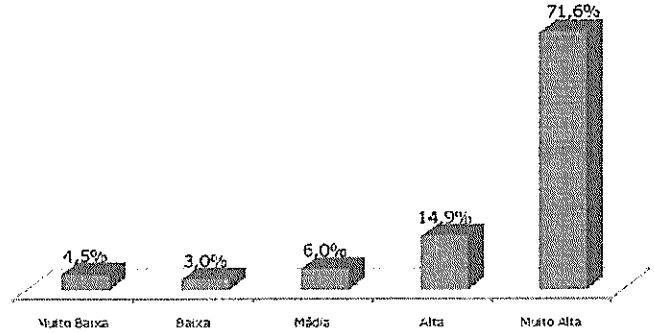
Importância para a Imagem de Mariana

97% dos entrevistados afirmou que o evento tem importância Alta/Muito Alta para a imagem de Mariana.



Importância para a atração de visitantes

86,5% dos entrevistadores acreditam que o Iron Biker tenha importância Alta/Muito Alta na atração de visitantes. Enquanto 7,5% acredita que seja Baixa/Muito Baixa.



IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

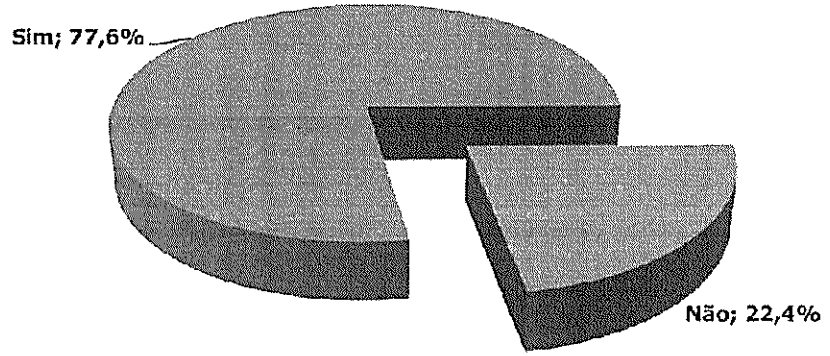
PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Movimentação do empreendimento

Percepção de impacto no movimento do empreendimento

77,6% dos entrevistados afirmaram (Sim) ter percebido impactos relacionados a número de clientes atendidos, vendas ou faturamento devido a realização do evento em sua empresa ou negócio. Enquanto 22,4% afirmou não ter percebido qualquer impacto.



IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

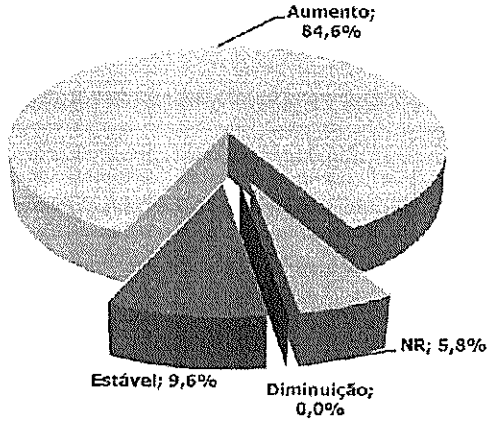
PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Movimentação do empreendimento

Faturamento

84,6% afirmaram que houve aumento de faturamento, enquanto 9,6% disseram que o faturamento ficou estável.



Faturamento

O aumento médio percebido pelos entrevistados no faturamento dos empreendimentos/negócios foi de:

59,40%

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Meios de hospedagem

Ocupação média

A ocupação média durante o evento para os Meios de Hospedagem abordados nesta pesquisa foi de:

92,63%

Preço médio de diárias

O preço médio de diárias praticado para apartamentos duplos durante o período do evento foi de:

R$ 295,26

Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Análise final

- O evento foi avaliado positivamente com índices superiores a 70% de aprovação na opinião dos prestadores de serviços. O único ponto de atenção na avaliação do evento foi o item Envolvimento da comunidade criticado por 15% dos entrevistados e considerado Regular por outros 30%.
- Dentre os entrevistados, 70% não perceberam impactos negativos. Entre aqueles que citaram impactos negativos o destaque ficou para o "aumento do fluxo de veículos e trânsito". Este deve ser um ponto de atenção para o planejamento de edições futuras.
- O Iron Biker demonstrou que impacta positivamente a economia local, pois mais de 60% dos entrevistados disseram ter aumentado o Estoque de produtos a venda em seus empreendimentos. Outros 40% afirmaram terem aumentado a quantidade de colaboradores nos dias de realização de evento.
- Ainda com relação a impactos econômicos, as empresas abordadas na pesquisa 77% perceberam impactos em seus negócios em decorrência do evento, vistos no aumento médio de clientes visitantes (+56%), das vendas (+52%) e do faturamento (+59%).
- O evento foi considerado por mais de 85% dos entrevistados como de alta/muito alta de importância para a economia local, Imagem do Destino Mariana e também para a atração de Visitantes. O que demonstra o impacto positivo do Iron Biker para a economia local.

Viana de Paula
Soluções e Resultados

IRONBIKER BRASIL 2025

Pesquisa com

PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS

POTENCIAL TURISMO DE AVENTURA

Análise final

- Os prestadores de serviços destacaram a necessidade de investimentos de forma prioritária em Atrativos, Sinalização, Guias e Infraestrutura. Estes são dados que podem ser utilizados como orientadores da gestão pública do turismo local.
- A ocupação média dos meios de hospedagem foi de 92%, com tarifas médias de R$ 295,00 (valor superior à média praticada em Mariana). Houve um crescimento de 6,11% na ocupação hoteleira no comparativo com o ano anterior. Estes dados demonstram uma grande contribuição do evento para o setor hoteleiro local.
- Dentre as principais atrações turísticas destacadas, o Patrimônio Histórico foi o mais citado, tendo as igrejas como principal destaque individual.

Viana de Paula
Soluções e Resultados

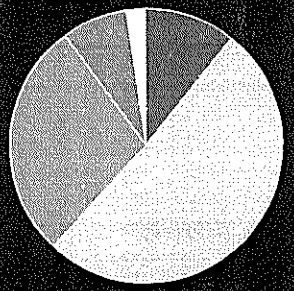
IRONBIKER BRASIL 2025

PERFIL DO ATLETA



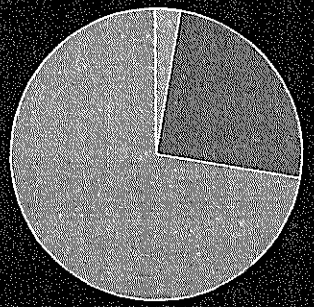
87% 13%

Idade.



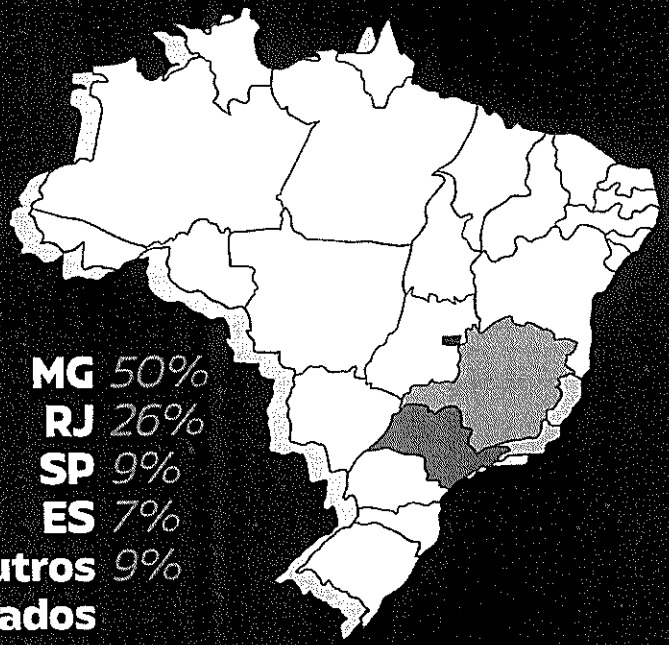
- 60 e acima
- 50 a 59 anos
- 40 a 49 anos
- 29 a 39 anos
- 18 a 28 anos

Escolaridade.



- 3º Grau
- 2º Grau
- 1º Grau

Localização.



MG 50%
RJ 26%
SP 9%
ES 7%
Outros Estados 9%

2.000 atletas inscritos para 2023 - Média de 3 acompanhantes (familiares, amigos, etc.) por atleta.

IRONBIKER BRASIL 2025

NOSSA **PROGRAMAÇÃO**

DATA : 12, 13 e 14 de Setembro

DIAS 10 e 11
Entrega de kits de prova aos atletas

DIA 12
Briefing e abertura oficial do evento

DIA 13
8 horas da manhã • Largada categorias do percurso completo
9 horas da manhã • Largada categorias do percurso reduzido
Chegada a partir de 14 horas (até 18 horas).

DIA 14
8 horas da manhã • Largada categorias do percurso completo
9 horas da manhã • Largada categorias do percurso reduzido
Chegada a partir de 13 horas (até 15 horas).
Cerimônia de premiação a partir de 16 horas.



Obs.: A programação poderá ser alterada até a data do evento.


IRONBIKER
BRASIL 2023

IRONBIKER® BRASIL 2025



NOSSA INFRAESTRUTURA

- Cenografias oficiais de largada e chegada com portal, palco, pódio e painéis.
- Equipamentos de comunicação.
- Assessoria de Imprensa: cobertura exclusiva antes, durante e após o evento. Acompanhamento aos principais pontos de interesse da prova.
- Produção de fotos, vídeo oficial, releases e vídeo-releases.
- Hospedagem, alimentação e transporte para jornalistas e atletas estrangeiros convidados.
- Criação e manutenção do website na internet.
- Mailing list eletrônico com 18.000 endereços efetivados.
- Trilha sonora exclusiva para a largada.
- Sonorização, DJ e locutor oficial.
- Mobilização, treinamento e logística de um staff composto por mais de 200 pessoas.
- Planejamento e produção de material de trabalho, hospedagem e alimentação de toda a equipe.
- Uniformização de todo staff.
- Envolvimento de 55 veículos, sendo 20 automóveis (6 fora-de-estrada), 4 caminhões, 8 pick-ups, 3 vans e 15 motos off-road.
- Adesivos de identificação para os veículos da organização, expositores e imprensa.
- Cuidadosa pesquisa, planilhamento, teste e sinalização do percurso (mais de 160 Km).
- Contratação de Equipe de Saúde especializada em atendimentos em áreas remotas.
- Tendas para público e atividades na arena do evento.
- Montagem de ambulatório completo na área de concentração de atletas e público.
- Montagem de centro de atendimento aos participantes (recepção e entrega de kits, divulgação resultados, etc).
- Locação de mobiliário para a área coberta (mesas e cadeiras).
- Contratação de Agentes de Segurança.
- Contratação de Equipe de Cronometragem especializada.
- Contratação de árbitros da Confederação Brasileira de Ciclismo.
- Distribuição de mais de 40.000 copos de água mineral.
- Instalação de sanitários químicos nas áreas de concentração de público.
- 2.000 metros de fita e mais de 400 placas de sinalização do percurso.
- 500 metros de grades para delimitação de áreas.
- Montagem de pontos de recuperação dos atletas (meio e fim da prova).


IRONBIKER
IRONBIKER
BRASIL



EQUIPAMENTOS
DE MERCHANDISING

- Portal de largada/chegada do Iron Biker Brasil.
- Palco de premiação.
- Guias do atleta.
- Cartazes formato A3.
- Camisas de ciclismo.
- Numerais para bicicletas e costas dos atletas.
- Medalhas.
- Troféus.
- Adesivos para os veículos de organização, imprensa e expositores.
- Camisas para staff.
- Bonés para staff.
- Banners com a sinalização da arena de largada/ chegada.
- Banners com a logomarca dos patrocinadores no corredor de largada/ chegada.
- Sacolas do kit oficial dos atletas.
- Vídeo oficial do evento.
- Revista oficial Iron Biker Brasil.
- Website:www.ironbiker.com.br.
- Página do Facebook: facebook.com/ ironbikerbrasil e Instagram: @ironbikerbrasil.
- Newsletters.
- Possibilidade de inserção de produto ou material publicitário na sacola do kit oficial dos atletas.
- Possibilidade stand na arena do evento (sob consulta de especificações técnicas).
- Possibilidade de ativações de arena (sob consulta de especificações técnicas).
- Possibilidade de premiação com produtos da marca para os vencedores.
- Spot e textos-foguete na arena do evento (fornecidos pelo patrocinador).

IRONBIKER® BRASIL 2025


IRONMAN
BIKER
BRASIL

IRONBIKER BRASIL 2025

KIT ATLETA

- CAMISA DE CICLISMO
- SQUEEZE
- SANDÁLIA
- NUMERAL DO ATLETA



IRON BIKER BRASIL 2025

NÚMEROS OFICIAIS

Com seus canais oficiais o **IRON BIKER BRASIL** consegue atingir seu público alvo em diferentes plataformas distribuídas entre redes sociais, revista digital e impressa, maillinglist e videos.



INSTAGRAM

60.500
seguidores



FACEBOOK

42.505
seguidores



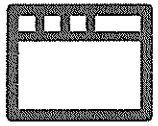
REVISTA DIGITAL

5.102
impressões



REVISTA IMPRESSA IRON BIKER BRASIL

3.000
exemplares



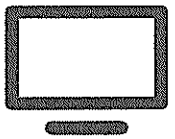
SITE OFICIAL

209.321
visualizações



E-MAIL MKT

+de 18.000
atletas cadastrados



IRON TV (YOUTUBE, FACEBOOK)

443.108
visualizações



COTA
CIDADE SEDE

Adquirir a cota "Cidade Sede" significa a aquisição do título e do direito de sediar a competição anual denominada - Iron Biker Brasil, tendo como benefícios:

- A citação do nome de MARIANA como a cidade oficial – sede do Iron Biker Brasil, do ano em questão, nas peças de comunicação do evento.
- A assinatura de "MARIANA" (e não da Prefeitura de Mariana) em todos os equipamentos de merchandising e mídia oficiais.
- A autorização para a administração da cidade utilizar o nome, marca e imagens do Iron Biker Brasil de 2025, para promover e divulgar o município neste ano.
- A disponibilização de 50 inscrições gratuitas* para os melhores atletas de Mariana.
- Desconto especial de até 50% na inscrição* de até 100 outros atletas de Mariana.

custo unitário da cota

462.518,90

REAIS

OBSERVAÇÃO
- A figuração da logomarca da Prefeitura Municipal de Mariana como apoio nas peças de merchandising do evento, deverá ser combinada à parte com os Organizadores.
- Valor da Cota Cidade Sede= R$662.518,90 - R$ 200.000,00 captados pela PMM
- Validade da proposta: 60 dias.


IRONBIKERBRASIL2024
SHIMANO
INGA
ROTATIVO
IRONBIKER
BRASIL

IRON BIKER® BRASIL 2025

CONTATO

Lucas Fonda
(31) 9 7171-1002
lucasfonda@ironbiker.com.br

Gilberto Canaan
(31) 9 9978-7777
gil@ironbiker.com.br

Marco Antonio Canaan
(31) 9 9715-7476
marco@ironbiker.com.br

IRON CO.



IRON BIKER® BRASIL 2025

IRON CO.

PROPONENTE:

IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 42.833.901/0001-04 (42833901000104)

Insc. Est.: Isento / Inscrição Municipal: 1/504860

Endereço: Praça São Sebastião, 165/sl. 01

Centro - Itabirito, MG - Cep: 35.450-000

Desde: 23/07/2021

Dados de conta corrente:

Favorecido: IRON CO MARKETING E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 42.833.901/0001-04

BANCO ITAÚ (341)

Agência: 3072

Conta: 99444-9

Pix: suporte@ironbiker.com.br

REPRESENTANTE LEGAL:

Marco Antonio Canaan

CPF 510.565.506-00

14/04/1964

E-mail: marco@ironbiker.com.br

Cel.: (31) 997157476

Casado

Rua Doutor Lund, nº 1245, Bairro Ouro Velho Mansões, Nova Lima/MG - CEP 34.004-766

Marco Antonio Canaan

Marco Antonio Canaan
Sócio-diretor

IRON CO.

1159

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.726 DE 23/01/2017.

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 38, **caput**, inciso IX, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que a **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.** e CNPJ: 42.833.901/0001-04 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Mariana, 22 de julho de 2025.

Marco Antonio Canaan

Sócio-diretor

IRONCO

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.726 DE 23/01/2017

Declaro para os devidos fins, em nome da **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA**. e CNPJ: 42.833.901/0001-04, nos termos dos Art. 38, § 1º, Alínea P do Decreto nº 8.726, de 23/01/2017, que:

Sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Mariana, 22 de julho de 2025.

Marco Antonio Canaan

Sócio-diretor

117

DECLARAÇÃO

IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 42.833.901/0001-04, sediada a Praça São Sebastião, 165/01– Bairro Centro, Itabirito, MG – CEP 35.450-000, por intermédio de seu representante legal, o sr. Marco Antonio Canaan, portador da C.I MG-2508109 – SSP/MG e do CPF nº 510.565.506-00, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso V, do art. 14 da Lei 14133/2021.

Mariana, 22 de julho de 2025

Marco Antonio Canaan

Sócio-diretor

DECLARAÇÃO

IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 42.833.901/0001-04, sediada a Praça São Sebastião, 165/01– Bairro Centro, Itabirito, MG – CEP 35.450-000, por intermédio de seu representante legal, o sr. Marco Antonio Canaan, portador da C.I MG-2508109 – SSP/MG e do CPF nº 510.565.506-00, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que: para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Mariana, 22 de julho de 2025

Marco Antonio Canaan

Sócio-diretor

119

DECLARAÇÃO

IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 42.833.901/0001-04, sediada a Praça São Sebastião, 165/01– Bairro Centro, Itabirito, MG – CEP 35.450-000, por intermédio de seu representante legal, o sr. Marco Antonio Canaan, portador da C.I MG-2508109 – SSP/MG e do CPF nº 510.565.506-00, abaixo assinado, DECLARA, também, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e inciso IV do artigo 63, da lei 14.133/2021.

Mariana, 22 de julho de 2025

Marco Antonio Canaan

Sócio-diretor

FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO

CBC CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

120

Declaração n.º 013/2025

Belo Horizonte, 22 de julho de 2025.

A Federação Mineira de Ciclismo, órgão máximo do esporte no Estado de Minas Gerais, fundada em 27 de janeiro de 1941, filiada à Confederação Brasileira de Ciclismo, portadora do Título de Utilidade Pública Municipal, conforme decreto 8.492 de 24/11/1995, declara para surtir efeito junto a Prefeitura de Mariana que a empresa IRON CO. Marketing e Eventos Ltda. – CNPJ: 42.833.901/0001-04, é a única detentora exclusiva dos direitos de produção, realização, comercialização e imagem do IRON BIKER BRASIL, evento de ciclismo que se realiza há 32 anos com atestada competência e em conformidade com as regras e normas da Federação Mineira de Ciclismo e Confederação Brasileira de Ciclismo. Sendo que tínhamos a declarar face ao solicitado.

Sendo que tínhamos a declarar face ao solicitado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente

Paulo Alexandre Aquino Soares
Presidente da Federação Mineira de Ciclismo

129

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31212415323	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2200340851

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ITABIRITO
Local

25 ABRIL 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9326589 em 02/05/2022 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 222150513 - 02/05/2022. Autenticação: 9C2D8E484C312D91C9DA1E5845E48179BEB4AFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/215.051-3 e o código de segurança 2QwR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/215.051-3	MGP2200340851	02/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
510.565.506-00	MARCO ANTONIO CANAAN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9326589 em 02/05/2022 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 222150513 - 02/05/2022. Autenticação: 9C2D8E484C312D91C9DA1E5845E48179BEB4AFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/215.051-3 e o código de segurança 2QwR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA." CNPJ: 42.833.901/0001-04

1- **MARCO ANTONIO CANAAN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº MG 2508109 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 510.565.506-00, nascido em 14/04/1964 filho de Antonio Canaan e de Tameme Jorge Canaan, empresário, residente e domiciliado á Rua Doutor Lunds, nº 1245, Bairro Ouro Velho Mansões Fundos, município Nova Lima/MG, CEP.: 34.004-766, e,

3- **LUCAS FONDA FRANCISCO**, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº MG 8372577 expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 055.740.826-16, nascido em 04/06/1982 filho de Albinom Sergio Francisco e de Zofija Elizabeta Fonda Francisco, empresário, residente e domiciliado à Avenida Pinheiro, nº 1328, Bairro Retiro das Pedras, Brumadinho/MG, CEP.: 35.460-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "IRON CO. MARLETING E EVENTOS LTDA." CNPJ nº 42.833.901/0001-04, com contrato social arquivado na JUCEMG em 23/07/2021 sob nire nº 31212415323, resolvem, de comum acordo, procederem a presente alteração contratual e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto social que era a "produção e promoção de eventos esportivos, promoção de vendas, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, outras atividades de recreação tais como kart, show de natureza recreacional, entre outros." PASSA A SER: Produção e promoção de eventos esportivos, promoção de vendas, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, outras atividades de recreação tais como kart, shows de natureza recreacional, produção de eventos culturais, serviço de levantamento de fundos sob contrato e a tividade de intermeadiação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imbiliários.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade empresária limitada continua girando sob o nome empresarial de "IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA." e sua sede continua sendo à Praça São Sebastião, nº 165, apto.01, Centro, Itabirito/MG, CEP.: 35.450-051.

Parágrafo Único: A sociedade continua tendo o nome fantasia de Iron Co.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9326589 em 02/05/2022 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 222150513 - 02/05/2022. Autenticação: 9C2D8E484C312D91C9DA1E5845E48179BEB4AFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/215.051-3 e o código de segurança 2QwR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade continua sendo o valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil) reais, dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente do país, e distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MARCO ANTONIO CANAAN	15.000	R$ 15.000,00
LUCAS FONDA FRANCISCO	15.000	R$ 15.000,00
TOTAL	30.000	R$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade passa a ser a produção e promoção de eventos esportivos, promoção de vendas, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, outras atividades de recreação tais como kart, shows de natureza recreacional, produção de eventos culturais, serviço de levantamento de fundos sob contrato e a tividade de intermeadiação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imbiliários.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades no dia 29 de Junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9326589 em 02/05/2022 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 222150513 - 02/05/2022. Autenticação: 9C2D8E484C312D91C9DA1E5845E48179BEB4AFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/215.051-3 e o código de segurança 2QwR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade continua cabendo a ambos os sócios, com poderes a atribuições de representá-la juntos ou **ISOLADAMENTE** perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, clientes e fornecedores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DEZ – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

CLÁUSULA ONZE – DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DOZE – DAS RESTRIÇÕES

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9326589 em 02/05/2022 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 222150513 - 02/05/2022. Autenticação: 9C2D8E484C312D91C9DA1E5845E48179BEB4AFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/215.051-3 e o código de segurança 2QwR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CLÁUSULA TREZE – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÕES

Falecendo ou interditado quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro de Itabirito/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual de forma digital.

Itabirito, 25 de Abril de 2022.

ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE CONTRATO

MARCO ANTONIO CANAAN – CPF: 510.565.506-00

LUCAS FONDA FRANCISCO – CPF: 055.740.826-16

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9326589 em 02/05/2022 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 222150513 - 02/05/2022. Autenticação: 9C2D8E484C312D91C9DA1E5845E48179BEB4AFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/215.051-3 e o código de segurança 2QwR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/215.051-3	MGP2200340851	02/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.740.826-16	LUCAS FONDA FRANCISCO
510.565.506-00	MARCO ANTONIO CANAAN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9326589 em 02/05/2022 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 222150513 - 02/05/2022. Autenticação: 9C2D8E484C312D91C9DA1E5845E48179BEB4AFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/215.051-3 e o código de segurança 2QwR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

128

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., de NIRE 3121241532-3 e protocolado sob o número 22/215.051-3 em 02/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9326589, em 02/05/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
510.565.506-00	MARCO ANTONIO CANAAN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.740.826-16	LUCAS FONDA FRANCISCO
510.565.506-00	MARCO ANTONIO CANAAN

Belo Horizonte. segunda-feira, 02 de maio de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 02/05/2022, às 19:53 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/215.051-3.

Página 1 de 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 02 de maio de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9326589 em 02/05/2022 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 222150513 - 02/05/2022. Autenticação: 9C2D8E484C312D91C9DA1E5845E48179BEB4AFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/215.051-3 e o código de segurança 2QwR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31212415323	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2530392943

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ITABIRITO
Local

29 JANEIRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12537336 em 25/02/2025 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 250748517 - 31/01/2025. Efeitos do registro: 29/01/2025. Autenticação: 695D302536EDD692351CAE551CA75A2A7D655BB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/074.851-7 e o código de segurança 3P9S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/074.851-7	MGN2530392943	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
426.951.476-00	GILBERTO CANAAN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12537336 em 25/02/2025 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 250748517 - 31/01/2025. Efeitos do registro: 29/01/2025. Autenticação: 695D302536EDD692351CAE551CA75A2A7D655BB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/074.851-7 e o código de segurança 3P9S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA." CNPJ: 42.833.901/0001-04

1- **MARCO ANTONIO CANAAN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº MG 2508109 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 510.565.506-00, nascido em 14/04/1964 filho de Antonio Canaan e de Tameme Jorge Canaan, empresário, residente e domiciliado á Rua Doutor Lunds, nº 1245, Bairro Ouro Velho Mansões Fundos, município Nova Lima/MG, CEP.: 34.004-766, e,

3- **LUCAS FONDA FRANCISCO**, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº MG 8372577 expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 055.740.826-16, nascido em 04/06/1982 filho de Albinom Sergio Francisco e de Zofija Elizabeta Fonda Francisco, empresário, residente e domiciliado à Avenida Pinheiro, nº 1328, Bairro Retiro das Pedras, Brumadinho/MG, CEP.: 35.460-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "IRON CO. MARLETING E EVENTOS LTDA." CNPJ nº 42.833.901/0001-04, com contrato social arquivado na JUCEMG em 23/07/2021 sob nire nº 31212415323 e primeira alteração contratual arquivada na JUCEMG em 02/05/2022 sob nº 9326589, resolvem, de comum acordo, procederem a presente alteração contratual e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **MARCO ANTONIO CANAAN**, acima qualificado sede e transfere como de fato transferido 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para **GILBERTO CANAAN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 599051 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 426.951.476-00, nascido em 17/12/1957, residente e domiciliado à Avenida Cisne, nº 160, apto. 603, Alphaville, cidade de Nova Lima/MG, CEP.: 34.018-010.

O sócio **LUCAS FONDA FRANCISCO**, acima qualificado sede e transfere como de fato transferido 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para **GILBERTO CANAAN**, qualificado no parágrafo acima dessa cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade continua sendo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, e sendo representado pelos sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MARCO ANTONIO CANAAN	10.000	R$ 10.000,00
LUCAS FONDA FRANCISCO	10.000	R$ 10.000,00
GILBERTO CANAAN	10.000	R$ 10.000,00
	==========	==========
TOTAL	30.000	R$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Vistas as modificações ora ajustadas, consolidam-se o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade empresária limitada continua girando sob o nome empresarial de "IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA." e sua sede continua sendo à Praça São Sebastião, nº 165, apto.01, Centro, Itabirito/MG, CEP.: 35.450-051.

Parágrafo Único: A sociedade continua tendo o nome fantasia de Iron Co.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12537336 em 25/02/2025 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 250748517 - 31/01/2025. Efeitos do registro: 29/01/2025. Autenticação: 695D302536EDD692351CAE551CA75A2A7D655BB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/074.851-7 e o código de segurança 3P9S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade continua sendo o valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil) reais, dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente do país, e distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MARCO ANTONIO CANAAN	10.000	R$ 10.000,00
LUCAS FONDA FRANCISCO	10.000	R$ 10.000,00
GILBERTO CANAAN	10.000	R$ 10.000,00
TOTAL	30.000	R$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social continua sendo a produção e promoção de eventos esportivos, promoção de vendas, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, outras atividades de recreação tais como kart, shows de natureza recreacional, produção de eventos culturais, serviço de levantamento de fundos sob contrato e a tividade de intermeadiação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imbiliários, comercio varejista online (E-commerce)de artigos do vestuário e acessórios, masculino, feminino e infantil e o comercio varejista online (e-commerce) de artigos esportivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades no dia 29 de Junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a **TODOS** os sócios, com poderes a atribuições de representá-la **JUNTOS** ou **ISOLADAMENTE** perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, clientes e fornecedores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12537336 em 25/02/2025 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 250748517 - 31/01/2025. Efeitos do registro: 29/01/2025. Autenticação: 695D302536EDD692351CAE551CA75A2A7D655BB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/074.851-7 e o código de segurança 3P9S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DEZ – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

CLÁUSULA ONZE – DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DOZE – DAS RESTRIÇÕES

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TREZE – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÕES

Falecendo ou interditado quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro de Itabirito/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual de forma digital.

Itabirito, 29 de Janeiro de 2025.

ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE CONTRATO

MARCO ANTONIO CANAAN – CPF: 510.565.506-00

LUCAS FONDA FRANCISCO – CPF: 055.740.826-16

GILBERTO CANAAN – CPF: 426.951.476-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12537336 em 25/02/2025 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 250748517 - 31/01/2025. Efeitos do registro: 29/01/2025. Autenticação: 695D302536EDD692351CAE551CA75A2A7D655BB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/074.851-7 e o código de segurança 3P9S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/074.851-7	MGN2530392943	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
426.951.476-00	GILBERTO CANAAN
055.740.826-16	LUCAS FONDA FRANCISCO
510.565.506-00	MARCO ANTONIO CANAAN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12537336 em 25/02/2025 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 250748517 - 31/01/2025. Efeitos do registro: 29/01/2025. Autenticação: 695D302536EDD692351CAE551CA75A2A7D655BB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/074.851-7 e o código de segurança 3P9S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., de NIRE 3121241532-3 e protocolado sob o número 25/074.851-7 em 31/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12537336, em 25/02/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Luciano Barreiros Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
426.951.476-00	GILBERTO CANAAN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
426.951.476-00	GILBERTO CANAAN
510.565.506-00	MARCO ANTONIO CANAAN
055.740.826-16	LUCAS FONDA FRANCISCO

Belo Horizonte. terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Documento assinado eletrônicamente por Luciano Barreiros Vieira, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2025, às 15:25 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/074.851-7.

Página 1 de 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12537336 em 25/02/2025 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 250748517 - 31/01/2025. Efeitos do registro: 29/01/2025. Autenticação: 695D302536EDD692351CAE551CA75A2A7D655BB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/074.851-7 e o código de segurança 3P9S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

138

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2100546047

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ITABIRITO
Local

23 Julho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212415323 em 23/07/2021 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 215771451 - 23/07/2021. Autenticação: 2B66672299D417D77892FAD2F7B2C7A161B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/577.145-1 e o código de segurança SfLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/577.145-1	MGP2100546047	23/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.740.826-16	LUCAS FONDA FRANCISCO
510.565.506-00	MARCO ANTONIO CANAAN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212415323 em 23/07/2021 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 215771451 - 23/07/2021. Autenticação: 2B66672299D417D77892FAD2F7B2C7A161B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/577.145-1 e o código de segurança SfLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.

1. MARCO ANTONIO CANAAN, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 510.565.506-00, documento de identidade MG2508109, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DOUTOR LUNDS, número 1245, bairro / distrito OURO VELHO MANSOES FUNDOS, município NOVA LIMA - MINAS GERAIS, CEP 34.004-766 e

2. LUCAS FONDA FRANCISCO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 055.740.826-16, documento de identidade MG8372577, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA PINHEIRO, número 1328, bairro / distrito RETIRO DAS PEDRAS, município BRUMADINHO - MINAS GERAIS, CEP 35.460-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA..

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia IRON CO..

Cláusula Segunda - O objeto social será PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PROMOCAO DE VENDAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, OUTRAS ATIVIDADE DE RECREACAO TAIS COMO KART, SHOWS DE NATUREZA RECREACIONAL, ENTRE OUTROS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na PRACA SAO SEBASTIAO, número 165, APT 01, bairro / distrito CENTRO, município ITABIRITO - MG, CEP 35.450-051.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 29/06/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 30.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
LUCAS FONDA FRANCISCO	15.000	15.000,00
MARCO ANTONIO CANAAN	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) MARCO ANTONIO CANAAN ao administrador(a)/sócio(a) LUCAS FONDA FRANCISCO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212415323 em 23/07/2021 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 215771451 - 23/07/2021. Autenticação: 2B66672299D417D77892FAD2F7B2C7A161B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/577.145-1 e o código de segurança SfLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de ITABIRITO - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

ITABIRITO, 29 de Junho de 2021.

LUCAS FONDA FRANCISCO
Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212415323 em 23/07/2021 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 215771451 - 23/07/2021. Autenticação: 2B66672299D417D77892FAD2F7B2C7A161B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/577.145-1 e o código de segurança SfLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.

MARCO ANTONIO CANAAN
Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212415323 em 23/07/2021 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 215771451 - 23/07/2021. Autenticação: 2B66672299D417D77892FAD2F7B2C7A161B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/577.145-1 e o código de segurança SfLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/577.145-1	MGP2100546047	23/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.740.826-16	LUCAS FONDA FRANCISCO
510.565.506-00	MARCO ANTONIO CANAAN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212415323 em 23/07/2021 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 215771451 - 23/07/2021. Autenticação: 2B66672299D417D77892FAD2F7B2C7A161B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/577.145-1 e o código de segurança SfLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/577.145-1, em 23/07/2021 da empresa: IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., nire: 3121241532-3 , foi deferido digitalmente sob o número 31212415323, em 23/07/2021 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https:// portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.740.826-16	LUCAS FONDA FRANCISCO
510.565.506-00	MARCO ANTONIO CANAAN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.740.826-16	LUCAS FONDA FRANCISCO
510.565.506-00	MARCO ANTONIO CANAAN

Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de julho de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 23/07/2021, às 07:21 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/577.145-1.

Página 1 de 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de julho de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212415323 em 23/07/2021 da Empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., Nire 31212415323 e protocolo 215771451 - 23/07/2021. Autenticação: 2B66672299D417D77892FAD2F7B2C7A161B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/577.145-1 e o código de segurança SfLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3129014294

2 e 1 NOME E SOBRENOME: GILBERTO CANAAN
4d 1ª HABILITAÇÃO: 27/12/1975
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 17/12/1957, BELO HORIZONTE, MG
4a DATA EMISSÃO: 24/10/2022
4b VALIDADE: 24/10/2027
4c ACC:
D
4d DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG5990S1 SSP MG
4e CPF: 426.951.476-00
5 Nº REGISTRO: 02652628789
6 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: ANTONIO CANAAN
TAMEME JORGE CANAAN
7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		24/10/2027	
A1			
B		24/10/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
32006405810
MG607006803

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

3129014294

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA026526287<897<<<<<<<<<<<<
5712171M2710246BRA<<<<<<<<<<<0
GILBERTO<<CANAAN<<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Itaú empresas

IronCO
42.833.901/0001-04

agência 3072 | conta corrente 99444-9

saldo disponível em conta	limite da conta contratado	limite da conta utilizado	limite da conta disponível
R$ 1.155,58	R$ 26.600,00	R$ 0,00	R$ 26.600,00

lançamentos período: 19/08/2025 até 26/08/2025

data	lançamentos	ag/origem	valor (R$)	saldo (R$)
18 / ago	SALDO ANTERIOR			904,75
19 / ago	SISPAG TICKET AGORA SERV...		11.248,42	
19 / ago	SISPAG TICKET AGORA SERV...		6.420,00	
19 / ago	ESTORNO TAR PLANO ADAPT1		119,25	
19 / ago	EST TAR PIX PAGTO TRANSF		26,95	
19 / ago	SISPAG FORNECEDORES		-4.079,00	
19 / ago	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA			14.640,37
20 / ago	INT RESGATE CREDBANCOR		1.000,00	
20 / ago	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,04	
20 / ago	SISPAG TRIBUTOS DARF		-333,96	
20 / ago	SISPAG FORNECEDORES		-2.085,89	
20 / ago	SISPAG FORNECEDORES TIMCEL-SA		-64,99	
20 / ago	SISPAG FORNECEDORES		-12.000,00	
20 / ago	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA			1.155,57

saldo da conta corrente

descrição	valor (R$)	saldo (R$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		1,00
saldo em aplicaçço automática - aplic aut mais	1.154,57	
valor total em aplicaç#es automáticas		1.154,57
rendimentos de aplicaç#es automáticas	0,01	
saldo total disponível		1.155,58
limite da conta	26.600,00	
total disponível para uso		27.755,58

lançamentos futuros

data	lançamentos	opções	ag/origem	valor (R$)
29 ago	SISPAG TRIBUTOS			-508,07

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 26/08/2025 09:01:07

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h as 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

copasa

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CNPJ 17.281.106/0001-03 | Insc Est: 062.000.139.0014

Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio
Belo Horizonte - MG | CEP 30.330-900

1490

Olá,

GILBERTO CANAAN

R BELA VISTA, 469 - AP: 102
CEP: 35690-000 | DONA SUZANA, FLORESTAL/MG

TOTAL A PAGAR
********R$34,79

VENCIMENTO
10/09/2025

MATRÍCULA 0 014 223 488 5

IDENTIFICADOR 0 018 033 735 1

Copasa Online
Fale com a Copasa a qualquer hora
Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você
R DO CRUZEIRO 52 - LJ 01 CENTRO - FLORESTAL
De 08:00 as 12:00

REFERÊNCIA DA CONTA

Débitos anteriores

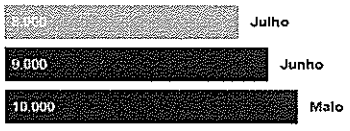
ESSA CONTA É DO MÊS DE:	Quando foi emitida?	Data da apresentação
AGOSTO/2025	24/08/2025	24/08/2025

SEU CONSUMO EM LITROS

HIDRÔMETRO
Y23S 0010961

SEU CONSUMO
5.000

CONSUMO MESES ANTERIORES



HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)
AGOSTO/2025	5.000	30	166
JULHO/2025	8.000	31	258
JUNHO/2025	9.000	29	310
MAIO/2025	10.000	31	322
ABRIL/2025	7.000	33	212
MARÇO/2025	0		
FEVEREIRO/2025	7.000	29	241
JANEIRO/2025	10.000	32	312
DEZEMBRO/2024	9.000	31	290
NOVEMBRO/2024	6.000	29	206
OUTUBRO/2024	8.000	32	250
SETEMBRO/2024	5.000	30	166

LEITURA ATUAL	13/08/2025	229
LEITURA ANTERIOR	14/07/2025	224
CONSUMO APURADO	5m³ (5.000 litros)	
CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR		
PRÓXIMA LEITURA	15/09/2025	

Descrição dos serviços \| Lançamento	
ABASTECIMENTO DE AGUA	34,30
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	0,49

UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PUBLICA
Agua		1			
Esgoto					

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO. MELHOR PARA VOCE.

TARIFAS

CALCULO RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO EM 1000 LITROS	CONSUMO DA FAIXA EM 1.000 LITROS	UNIDADES ATENDIDAS	VOLUME TOTAL	R$/1.000 LITROS AGUA	VALOR AGUA	R$/1.000 LITROS ESGOTO	VALOR ESGOTO	SUBTOTAL
FIXA	–	1	--	--	22,60	–	0,00	22,60
0 A 5	5,00000	1	5,00	2,34000	11,70	0,00000	0,00	11,70
SOMA	5,00000		5,00		34,30		0,00	34,30

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PERÍODO 06/2025

Portaria de Consolidação 5
Anexo XX do MS (Decreto 5440)

NÚMERO DE AMOSTRAS	CLORO	COLIFORMES TOTAIS	COR	ESCHERICHIA COLI	FLUORETO	TURBIDEZ
MÍNIMO	10	10	10	10	0	10
ANALISADAS	15	15	15	15	0	15
FORA PADRÃO	0	0	0	0	0	0
DENTRO PADRÃO	15	15	15	15	0	15

TARIFA DE ESGOTO
A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R$ 2,29

Informações gerais

CONSULTA PUBLICA ANA N. 6/2025 - REFERENTE A ESTRUTU
RA TARIFARIA E TARIFA SOCIAL PARA OS SERVICOS DE
ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO. PERIO
DO: 24/07 A 23/08/25. INFORMACOES EM WWW.GOV.BR/ANA

PAGAMENTO

Número da fatura	Cód. débito automático	MÊS / REF	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
001.25.54933107-9	0 014 223 488 5	08/2025	10/09/2025	********R$34,79

PAGUE COM PIX

82620000000-6 34790019100-3 12554933107-7 93126000542-2

1509

ECONOMIZE

O meio ambiente e seu bolso vão agradecer.

MÉDIA POR USUÁRIO
Segundo a ONU cada pessoa necessita de 3,3 mil litros de água/mês, ou seja, 100 litros de água por dia para atender às necessidades de consumo e higiene.

CONSUMO CONSCIENTE
Você estabelece como rotina acompanhar a leitura do medidor.

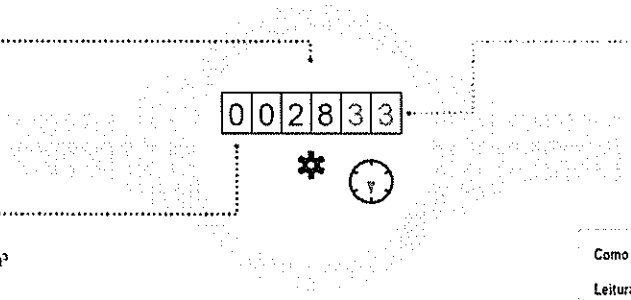
DIMINUIÇÃO DO CONSUMO
Entre no site da Copasa e confira nossas dicas.

FUTURO DO PLANETA!
Garanta um futuro com água para as próximas gerações.

copasa NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS

ESSA CONTA É DO MÊS DE	Quando foi emitida?	Matrícula	Identificador
AGOSTO/2025	24/08/2025	0 014 223 488 5	0 018 033 735 1

COMO FAÇO A LEITURA DO MEU CONSUMO DE ÁGUA?



1. HIDRÔMETRO
É o seu medidor de água

2. NÚMEROS PRETOS
Registram o consumo em m³ (metros cúbicos), sendo que 1m³ equivale a 1.000 litros de água

3. NÚMEROS VERMELHOS
Apontam os litros consumidos

Como calcular o consumo:

Leitura atual no medidor − Leitura anterior

Está na última fatura

ISSO É DA SUA CONTA
Se tiver dúvidas sobre a fatura, anote a sequência de números pretos que aparecem no hidrômetro. Procure a Copasa antes do vencimento da sua conta.

QUER SABER MAIS?
Dados sobre a qualidade da água, vazamentos, níveis das represas, dicas de uso racional da água, tarifa social e critérios para o benefício, acesse: www.copasa.com.br

INCENTIVAMOS A AUTOLEITURA
Cinco dias antes da data da leitura programada para o seu imóvel, acesse a Agência Virtual e informe os números em preto que aparecem no hidrômetro.

Autenticação

FALE COM A COPASA

App Copasa Digital
IOS e Android

Agência Virtual e Webchat
copasa.com.br

(31) 99770 7000

0800 0300 115

Ouvidoria Copasa

Se não gostou da solução apresentada no primeiro atendimento, sugerimos o contato com a nossa ouvidoria: 0800 031 0866 | copasa.com.br/ouvidoria

Ouvidoria ARSAE-MG: Se a manifestação não for resolvida no prazo informado pela Ouvidoria da Copasa, acione a Ouvidoria da ARSAE-MG com o número do protocolo: 0800 031 9293 | arsae.mg.gov/ouvidoria | WhatsApp (31) 3915 9293



AQUI TEM COPASA

Quer saber mais sobre a Copasa e sua conta? Acesse o QR CODE apontando a câmera do seu celular ou visite nosso site: www.copasa.com.br

GUIA DO CLIENTE
Um manual com informações importantes para que você possa utilizar nosso serviços de forma leve e tranquila.
Acesse o guia pelo QR Code.

CADASTRO ATUALIZADO
Manter seu cadastro atualizado traz mais agilidade e segurança no seu atendimento. Além disso, você poderá receber informações sobre obras, campanhas e benefícios.

A CONTA NÃO CHEGOU?
Acesse nossos canais digitais e retire a 2ª via. Você também pode se cadastrar para receber sua conta por e-mail.
É mais agilidade e facilidade para você.

PAGAMENTO RÁPIDO E FÁCIL
Pague sua conta com pix. Se preferir, você pode colocar a conta em débito automático. Acesse o site ou app do seu banco e informe o número da matrícula.

MANTENHA O PAGAMENTO EM DIA
Evite corte no fornecimento de água, cobrança de juros, multas, correção monetária e que seu CPF/CNPJ seja inscrito em órgãos de proteção ao crédito.

@aquitemcopasa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TRIBUTAÇÃO
Avenida Queiroz Junior, n°. 635 Praia - CEP: 35.450 228 fone (31) 3561-4000

1519

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2580/2025
C.M. Nº 1504860

NOME EMPRESARIAL: IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.			**CPF/CNPJ:** 42.833.901/0001-04
NOME DE FANTASIA:			
CONSTITUIÇÃO: Sociedade Limitada			
ENDEREÇO: Praça SAO SEBASTIAO		**NÚMERO:** 165	**COMPLEMENTO:** APT 01
BAIRRO: Centro	**CEP:** 35.450-051		

ATIVIDADE:
0000.5/52.13 - PROMOCAO EVENTO ART/CULT/SOCIAL/ESPORTIVO
7319.0/02.00 - Promoção de vendas
8230.0/01.00 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9319.1/01.00 - Produção e promoção de eventos esportivos
9329.8/99.00 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

RESTRIÇÕES:

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/07/2021	**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

OBSERVAÇÕES:
Prezado contribuinte qualquer alteração no cadastro e local de funcionamento, procure o departamento do município responsável para devidas alterações.
Alvará de licença para localização e funcionamento concedido enquanto atendidas as exigências da legislação tributária e de posturas vigente.

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO, DE ATIVIDADES OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA PROBLEMAS FUTUROS. O ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM UM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO À FISCALIZAÇÃO.

Itabirito, segunda-feira, 21/07/2025

Data de Validade: 31/12/2025

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço https://itabirito.atende.net com o código de autenticidade Nº **WIS031202-000-SNYNHFHIKPEICA-8** GERADO POR: IMPRESSO POR: segunda-feira, 21 de julho de 2025

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA**. e CNPJ: 42.833.901/0001-04		
Nome dos dirigentes e cargos que ocupam na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***
Sócio-diretor: Marco Antonio Canaan	MG-2508109 – SSP/MG CPF 510.565.506-00	Rua Doutor Lund, nº 1245, Bairro Ouro Velho Mansões Fundos, no Município de Nova Lima/MG - CEP 34.004-766 Cel.: (31) 997157474 / marco@ironbiker.com.br
Sócio-diretor: Lucas Fonda Francisco	MG-8372577 - SSP/MG CPF 055.740.826-16	Rua Acácia Mimosa, nº 118, Bairro Retiro das Pedras, Brumadinho/MG - CEP 35.460-000 Cel.: (31) 971711002 / lucasfonda@gmail.com
Sócio-diretor: Gilberto Canaan	MG-599051 - SSP/MG CPF 426.951.476-00	Rua Bela Vista, 469/102, Bairro Dona Suzana, Florestal, MG - CEP: 35.690-000 Cel.: (31) 999787777 / gil@ironbiker.com.br

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO ITAÚ (341) / Agência: 3072 / Conta: 99444-9 / Pix: suporte@ironbiker.com.br**

Mariana, 22 de julho de 2025.

Marco Antonio Canaan

Sócio-diretor

1524

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1539

ITABIRITO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 42.833.901/0001-04

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Julho de 2025 às 16:35

Venc: 21 de Outubro

ITABIRITO, 21 de Julho de 2025 às 16:35

Código de Autenticação: 2507-2116-3539-0096-6457

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 42.833.901/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:05:18 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2026.
Código de controle da certidão: **869C.1DF9.580C.C595**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/07/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/10/2025

NOME: IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.		
CNPJ/CPF: 42.833.901/0001-04		
LOGRADOURO: PRACA SAO SEBASTIAO		NÚMERO: 165
COMPLEMENTO: AP 01,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35450051
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITABIRITO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000896999333

MUNICÍPIO DE ITABIRITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 12758/2025

Contribuinte

Nome/Razão:	**1504860 - IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.**
CNPJ/CPF:	42.833.901/0001-04
Endereço:	Praça SAO SEBASTIAO, 165
Complemento:	APT 01
Bairro:	Centro Cidade: Itabirito - MG

Finalidade

Certidão por Contribuinte

Data de Emissão 21/07/2025	Data de Validade 90 dias 20/10/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO DE:

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Itabirito - MG, 21 de julho de 2025.

Emitido por: null

1579

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.833.901/0001-04
Certidão nº: 41635801/2025
Expedição: 21/07/2025, às 16:01:00
Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.833.901/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.833.901/0001-04
Razão Social: IRON CO MARKETING E EVENTOS LTDA
Endereço: PRACA SAO SEBASTIAO 165 APTO 01 / CENTRO / ITABIRITO / MG / 35450-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072004055656502881

Informação obtida em 21/07/2025 16:02:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.833.901/0001-04 MATRIZ		23/07/2021

NOME EMPRESARIAL
IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IRON CO.	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC SAO SEBASTIAO	165	APT 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.450-051	CENTRO	ITABIRITO	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUCASFONDA@IRONBIKER.COM.BR	(31) 7171-1002/ (31) 3561-2590

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2025** às **10:11:53** (data e hora de Brasília).

1609

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 441/2025

CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO IRON BIKER BRASIL 2025

Solicitante: BRUNO RICARDO DE FREITAS **Data da Solicitação:** 21/08/2025
Organograma: 2500100422 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENT
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO IRON BIKER BRASIL 2025
Justificativa: CONFORME DFD Nº 77 O IRON BIKER É O MAIOR EVENTO DE MOUNTAIN BIKE MARATHON DA AMÉRICA LATINA E OCORRE EM MARIANA/MG DESDE 2013, TORNANDO-SE PARTE DO CALENDÁRIO ESPORTIVO E CULTURAL DO MUNICÍPIO. TRATA-SE DE UMA INICIATIVA DE RELEVÂNCIA ESPORTIVA, TURÍSTICA, ECONÔMICA E SOCIAL, QUE MOVIMENTA DIVERSOS SETORES DA CIDADE, COMO HOTELARIA, GASTRONOMIA, TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
Observações:

ns solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	REALIZAÇÃO DO EVENTO IRON BIKER BRASIL - REALIZAÇÃO DO EVENTO IRON BIKER BRASIL	339.000,0000	339.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 339.000,00

Mariana, 21 de Agosto de 2025.

BRUNO RICARDO DE FREITAS

1619

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 26/08/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1196902/2025**
Data do Bloqueio: 21/08/2025

Órgão:	25.000	SECRETARIA MUN ESPORTES, EVENTOS E COMUNIC- SEMESP
Unidade:	25.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMESP
Funcional:	27.812.0014	Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	2.737	ORGANIZAÇÃO DO IRON BIKER BRASIL
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	657	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.708.000.0000	21/08/2025	143/2025	339.000,00	339.000,00	0,00	0,00

CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO IRON BIKER BRASIL 2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.708.000.0000	Transferência da União Referente à Compensação	339.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

162

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO IRON BIKER BRASIL 2025

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.001.1.4.131.2.034.3.3.90.39 Fonte de Recursos 1500 FICHA 657

Valor Global Estimado: R$ 339.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS.)

Mariana, 21 de Agosto/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

BRUNO RICARDO DE FREITAS
Secretário Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação.

163

Termo de Abertura/autuação

Ao 21º dia do mês de Agosto do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 143/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

164

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 102/2025

PROCESSO: 143/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO "IRON BIKER BRASIL 2025".

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Educação com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 102/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar aos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise conforme modalidade e/ou sua exceção indicada ao caso concreto.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Esporte, Comunicação e Eventos no que tange a necessidade de contratação dos serviços em tela;

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de realização do evento " IRON BIKER 2025", o qual vem sendo realizado no Município há alguns anos, e se tornado evento esportivo tradicional.

CONSIDERANDO que, conforme afirma a secretaria solicitante, que a há a necessidade de realização, uma vez que será a 32ª edição via empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA, que é idealizadora, organizadora e executora do evento como um todo.

163

CONSIDERANDO que, conforme documento emitido pela Federação Mineira de Ciclismo, a empresa supracitada detém exclusividade para realização do evento.

CONSIDERANDO que a unidade requisitante justifica nos autos tratar-se de serviço exclusivo, sendo que tal análise foge da competência da Coordenadoria Geral de Compras por se tratar de objeto técnico;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso I, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 26 de Agosto de 2025.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA. para a realização do evento "IRON BIKER BRASIL 2025", que ocorrerá entre os dias 12 e 14 de setembro de 2025, no Município de Mariana/MG.

O valor inicialmente proposto pela empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA., detentora exclusiva da marca Iron Biker Brasil, foi de R$ 662.518,90 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos). Contudo, em razão da conjuntura financeira atual enfrentada pelo Município de Mariana e visando assegurar a continuidade da parceria já consolidada ao longo dos anos com a referida empresa, foi realizada negociação direta com os representantes da contratada.

A empresa, ciente da importância do evento para a cidade e demonstrando sensibilidade em relação às limitações orçamentárias da Administração Pública, aceitou reduzir o valor global para R$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais), equiparando-se ao montante praticado no contrato firmado para a edição de 2021.

Tal redução representa não apenas o resultado de uma negociação exitosa, mas também a reafirmação da parceria institucional entre o Município de Mariana e a organização do Iron Biker Brasil, possibilitando a realização do evento dentro de parâmetros de economicidade e vantajosidade para a Administração, sem comprometer a qualidade técnica, a dimensão esportiva e o impacto econômico e turístico esperados.

Adicionalmente, destaca-se que houve a captação de recursos externos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados à cobertura parcial da proposta, o que resultará em uma despesa efetiva de apenas R$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais) para o Município.

Assim, o valor final contratado encontra-se justificado, compatível com o porte e a complexidade do evento, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

Salientamos ainda, que por se tratar de um evento que acontece anualmente, não é possível a apresentação de notas ficais e/ou contratos com prazo inferior de 01 (um) ano.

Mariana, 26 de agosto de 2025

Bruno Ricardo de Freitas
Secretário de Esportes, Comunicação e Eventos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 169/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta Cidade, na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal, Celso Cota Neto e, de outro lado, a empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.833.901/0001-04, com endereço na Praça São Sebastião, nº 165, Sala 01, bairro Centro, Itabirito/MG, CEP 35450-051, aqui representada pelo sócio Lucas Fonda Francisco, portador do CPF nº 055.740.826-16, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, inexigível a licitação, procedimento **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 077/2024, PRC nº 130/2024, homologado em 20/08/2024** com fincas nas disposições do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para organização e realização do evento esportivo denominado IRON BIKER BRASIL 2024, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de setembro do corrente, atendendo ao Calendário Esportivo do Município de Mariana, conforme solicitação e programação da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos e de acordo com a proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente termo como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará apenas durante o evento, não sendo prorrogado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os valores referentes a prestação de serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 077/2024.

3.1. Nos preços estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R$ 425.307,86 (quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e sete reais e oitenta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2501.27.812.0014.2.737-339039 1500 ficha 631.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância total de **R$ 425.307,86 (quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e sete reais e oitenta e seis centavos)** que serão pagos diretamente à CONTRATADA ou ao procurador por esta nomeado, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura ou equivalente em original, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria de Esportes e Eventos

6.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a prestação de serviços, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.

8.2. Obedecer às datas, locais e horários determinados pelo CONTRATANTE para realização do evento.

8.3. Providenciar toda a infraestrutura, equipamentos de merchandising e kit atleta necessários à realização do evento.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.6. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e email para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

8.7. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações abrangidas pelo contrato, trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.16. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.17. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.18. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços e recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários.

8.19. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.20. Providenciar transporte interurbano e local, hospedagem e alimentação dos seus prepostos, agentes ou empregados, carregadores e translado da equipe ao local do evento.

8.21. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.22. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.23. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RBF 1234, de 11/01/2012, Lei Federal nº 9.430/1996 e Decreto Municipal nº 11063, de 22/08/2022.

8.24. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133/2021:

9.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

9.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária à modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

11.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.2.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2 - A CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO A DADOS– LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

12.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 12.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 12.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 12.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 12.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

12.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO
Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA ESPORTES E EVENTOS, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos nos termos do art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX nº 077/2024, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 20 de agosto de 2024.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Luiz Gustavo da Silva Gomides
Sec. Mun. de Esportes e Eventos
CONTRATANTE

Lucas Fonda Francisco
IRON CO. Marketing e Eventos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: _____

Contrato 213/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA,** pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal, Celso Cota Neto e a empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.833.901/0001-04, com endereço na Praça São Sebastião, nº 165, Sala 01, bairro Centro, Itabirito/MG, CEP 35450-051, aqui representada pelo sócio Lucas Fonda Francisco, portador do CPF nº 055.740.826-16, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 9.648, de 27/05/1998, inexigível a licitação, procedimento **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 050/2023, ratificado em 29/08/2023 – PRC nº 115/2023**, com fincas nas disposições do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para organização e realização do evento esportivo IRON BIKER BRASIL 2023, na cidade de Mariana, a realizar-se nos dias 15, 16 e 17 de setembro do corrente, conforme programação da Secretaria Municipal de Esporte e Eventos e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará apenas durante o evento, não sendo prorrogado em nenhuma hipótese.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR
CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de R$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais), nos quais estão inclusos todos os impostos, taxas e demais emolumentos.

DO REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula deste contrato, estabelecidos para o valor global, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2501.27.812.0014.2.737-339039 1500 ficha 794.**

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura, devidamente quitada pelo gestor da Secretaria Municipal de Esporte e Eventos, coordenadora dos serviços.

7.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria solicitante que somente atestará a entrega do equipamento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

7.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

8.1.3. Emitir Autorização de Serviços, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.1.6. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da realização dos serviços.

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.1.8. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou por terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.

8.2.2. Obedecer às datas, locais e horários determinados pelo CONTRATANTE para realização do evento.

8.2.3. Providenciar toda a infraestrutura, equipamentos de merchandising e kit atleta necessários à realização do evento.

8.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução.

8.2.5. Providenciar transporte interurbano e local, hospedagem e alimentação dos seus prepostos, agentes ou empregados, carregadores e translado da equipe ao local do evento.

8.2.6. Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento.

8.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.2.8. Emitir as Notas Fiscais ou recibo do serviço prestado.

8.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação.

8.2.10. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

8.2.11. Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

8.2.12. Demais obrigações contratuais constantes no procedimento de licitação INEX 050/2023, independente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária à modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Administração Pública;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

11.2. A imposição de penalidades ou sanções administrativas não eximem a CONTRATADA de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos no caso de descumprimento do contrato.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.4. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das penalidades insertas na Lei nº 8.666/93.

11.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. A inexecução total ou imparcial injustificada pela CONTRATADA o constituirá, compulsoriamente, independente de aviso ou notificação, em mora, obrigando a CONTRATADA à restituição dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação de juros.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contratoa, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Municipio por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX nº 050/2023, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 29 de agosto de 2023.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Luis Gustavo Silva Gomides
Sec. Mun. de Esporte e Eventos
CONTRATANTE

Lucas Fonda Francisco
IRON CO. Marketing e Eventos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: _____

172

Contrato 282/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA,** pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercicio, Ronaldo Alves Bento e a empresa **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.833.901/0001-04, com endereço na Praça São Sebastião, nº 165, Sala 01, bairro Centro, Itabirito/MG, CEP 35450-000, aqui representada pelo sócio Lucas Fonda Francisco, portador do CPF nº 055.740.826-16, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 9.648, de 27/05/1998, inexigível a licitação, procedimento **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 075/2022, ratificado em 14/09/2022 – PRC nº 165/2022**, com fincas nas disposições do art. 25, III da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para organização e realização do evento esportivo IRON BIKER BRASIL 2022, na cidade de Mariana, a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de setembro do corrente, conforme programação da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará apenas durante o evento, não sendo prorrogado em nenhuma hipótese.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR
CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), nos quais estão inclusos todos os impostos, taxas e demais emolumentos.

DO REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula deste contrato, estabelecidos para o valor global, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2501.27.812.0014.2.737-339039 1108 ficha 1265.**

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a realização do evento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura, devidamente quitada pelo gestor da Secretaria Municipal de Esporte e Eventos, coordenadora dos serviços.

7.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria solicitante que somente atestará a entrega do equipamento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

7.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

8.1.3. Emitir Autorização de Serviços, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.1.6. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da realização dos serviços.

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.1.8. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou por terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.

8.2.2. Obedecer às datas, locais e horários determinados pelo CONTRATANTE para realização do evento.

8.2.3. Providenciar toda a infraestrutura, equipamentos de merchandising e kit atleta necessários à realização do evento.

8.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução.

8.2.5. Providenciar transporte interurbano e local, hospedagem e alimentação dos seus prepostos, agentes ou empregados, carregadores e translado da equipe ao local do evento.

8.2.6. Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento.

8.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.2.8. Emitir as Notas Fiscais ou recibo do serviço prestado.

8.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação.

8.2.10. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

8.2.11. Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

8.2.12. Demais obrigações contratuais constantes no procedimento de licitação INEX 075/2022, independente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária à modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Administração Pública;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

11.2. A imposição de penalidades ou sanções administrativas não eximem a CONTRATADA de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos no caso de descumprimento do contrato.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.4. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das penalidades insertas na Lei nº 8.666/93.

11.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. A inexecução total ou imparcial injustificada pela CONTRATADA o constituirá, compulsoriamente, independente de aviso ou notificação, em mora, obrigando a CONTRATADA à restituição dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação de juros.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contratoa, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Municipio por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX nº 075/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 14 de setembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercicio

Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Mun. de Esporte e Eventos
CONTRATANTE

Lucas Fonda Francisco
IRON CO. Marketing e Eventos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: _____

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 102/2025 – PRC 143/2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO IRON BIKER BRASIL 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação da empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA para a realização do evento "Iron Bike Brasil 2025", no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA para a realização do evento "Iron Bike Brasil 2025", a pedido da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso I, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva no ramo, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda nº 077 (fls. 002/004) Estudo Técnico Preliminar nº 077 (fls. 005/0015), Termo de Referência (fls. 016/027), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Esporte e Eventos.

Ausentes análise de risco, dispensável nos termos do art. 72, I, da Lei 14.133/2021.

Termo de inexigibilidade presente (fls. 028/030)

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

No presente caso, ressalta-se o comportamento do setor requisitante, que com base nas boas práticas administrativas, procedeu com negociação junto a empresa com o escopo de alcançar economicidade e prevenção de sobrepreço, conforme suas razões expostas no "Termo de Inexigibilidade" de fls. 028/30 e documentação probatória concernente às propostas de fls. 031/115, bem como da contratações feitas pela Administração pública em exercícios anteriores, observando o índice de atualização de preço, nos moldes do art. 23, III, da Lei de Licitações (fls. 167/172).

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria adentrar no mérito do preço a ser pago, sendo esta responsabilidade exclusiva da Secretária Ordenadora de Despesas. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei Federal n. º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A justificativa de preços fora apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, nos seguintes termos:

> "O valor inicialmente proposto pela empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA, detentora exclusiva da marca Iron Biker Brasil. foi de R$ 662.518,90 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos), Contudo, em razão da conjuntura financia atual enfrentada pelo Município de Mariana e visando assegurar a continuidade da parceria já consolidada ao longo dos anos, a empresa, ciente da importância do evento para a cidade e demonstrando sensibilidade em relação às limitações orçamentárias da Administração Pública, aceitou reduzir o valor global para R$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais) equiparando ao montante praticado no contrato firmado para a edição de 2021. Tal redução representa não apenas o resultado de uma negociação exitosa, mas também a reafirmação da parceria institucional entre o Município de Mariana e a organização do Iron Biker Brasil, possibilitando a realização do evento dentro de parâmetros de economicidade e vantajosidade para a Administração, sem comprometer a qualidade técnica, a dimensão esportiva e o impacto econômico e turístico esperados. Adicionalmente, destaca-se que houve a captação de recursos externos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados à cobertura parcial da proposta, o que resultará em uma despesa efetiva de apenas R$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais) para o Município. Assim, o valor final contratado encontra-se justificado, compatível com o porte e a complexidade do evento, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público. Salientamos ainda, que por se tratar de um evento que acontece anualmente, não é possível a apresentação de notas ficais e/ou contratos com prazo inferior de 01 (um) ano." (Grifos Apostos).

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 161), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.

Gustavo [illegible] dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

Juntadas certidões de regularidade (fls. 153/159). **Ausente comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal**. Atente-se à Secretaria solicitante pelo prazo de vigência das certidões de regularidade apresentadas.

Comprovada a exclusividade/representação, através de declaração capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou empresário exclusivos (fl. 120), nos termos do artigo 74, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os documentos acostados para a escolha do contratado são de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, e por se tratar de matéria técnica, não compete a esta procuradoria.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021 pode ser observada à fl. 162, com a abertura do Processo Licitatório.

Importante reforçar o que dispõe o parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações que dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Face às razões expostas e com fundamentação na norma do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021, esta procuradoria opina pela possibilidade de prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa, em caráter de exclusividade, para a realização do evento "IRON BIKER BRASIL 2024, **desde que cumpridas as seguintes ressalvas**:

a) Seja apresentada a comprovação de regularidade da Contratada com a Fazenda Municipal.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 28 de agosto de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico do Município de Mariana
OAB/MG n°. 172.712

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

177

MUNICÍPIO DE ITABIRITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 15081/2025

Contribuinte

Nome/Razão:	**1504860 - IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.**		
CNPJ/CPF:	42.833.901/0001-04		
Endereço:	Praça SAO SEBASTIAO, 165		
Complemento:	APT 01		
Bairro:	Centro	Cidade: Itabirito - MG	

Finalidade

Certidão por Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
03/09/2025	**90 dias**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA.** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Itabirito - MG, 03 de setembro de 2025.

178

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Esportes, Comunicações e Eventos.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação de empresa para realização do evento Iron Bike Brasil 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 143/2024
Inexigibilidade de licitação nº: 102/2024
Dispositivo legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.833/2024 e, **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 177 folhas reunidas em um único volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 04, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pela encarregada de planejamento da contratação responsável pela elaboração e, aprovado pelo ordenador de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 05 - 015, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pela encarregada de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021, **ressalvados os seguintes pontos:**

a) O item IV do ETP – **"Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala"** – elemento obrigatório, previsto no art. 18,

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

§1°, inciso IV, da Lei 14.133/2021, apesar de conter as estimativas, **não se verificou a apresentação das memorias de cálculo, com os dados desmembrados acerca de cada item e seus respectivos valores.**

Portanto, entendemos que por se tratar de vários itens em uma mesma contratação, tais itens deveriam ser apresentados com apresentação das memorias de cálculo, contendo os dados de forma desmembrada, questão que deve ser melhor analisada pelo responsável pelo planejamento da contratação, uma vez que implica no valor final da contratação e devem compor eventual levantamento de custo da realização do objeto.

3. Não consta a análise dos riscos, conforme disposto no arts. 31 e32 c/c §2° e §3°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assim como o art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, assinado pela encarregada de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, **tampouco manifestação justificando sua ausência.**

4. Consta o Termo de Referência – fls. 016 a 027, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pela encarregada de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6°, inciso XXIII c/c art. 40, §1°, ambos da Lei 14.133/21, **exceto no que dispõe a seguir:**

a) Não foi identificado no termo de referência o elemento **"descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto",** conforme previsto no art. 6°, inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021;
b) Não identificamos, no termo de referência o elemento **"modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento",** conforme previsão do art. 6°, inciso XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021;

4.1. Diante das ressalvas supracitadas neste item 4, **à equipe de Planejamento de Compras/encarregado de planejamento da contratação da Secretaria requisitante, ORIENTAMOS que, nas elaborações de Termo de referência, devem ser observados**

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

fielmente os elementos estabelecidos no art. 6º, inciso XXIII, alíneas "c" e "e" da Lei 14.133/2021, infra mencionados:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> {..}
> XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> **c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
> d) requisitos da contratação;
> **e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> **i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**
> j) adequação orçamentária; (grifo nosso)

De tal modo que, e quando for o caso, c/c art. 40, §1º, da mesma Lei, transcrito abaixo:

> **Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> {...}
> **§ 1º** O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
> **I** - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
> **II** - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
> **III** - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Ressalta-se que os elementos supracitados, além de serem **obrigatórios,** são informações pertinentes que devem estar instruídas de forma clara e organizada no processo, visto que não cabe aos demais interessados, tampouco aos pareceristas, deduzi-las.

5. Consta proposta da futura contratada – fls – 031 a 114, sendo o valor de R$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais).

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

6. Consta manifestação do ordenador de despesas explicitando a razão da escolha da futura contratada – fls. 002 (justificativa da necessidade no DFD), 030 (1° e 2° parágrafo do termo de inexigibilidade), em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade - fls. 028 a 030; Declaração n° 013/2025 – fl. 120.

8. Consta nos autos a comprovação de que a IRON CO. Marketing e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n°: 42.833.901/0001-04, preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal. Declaração de exclusividade; alvará de licença para localização e funcionamento - fls. 115 a 159, **exceto no que dispõe:**

a) **A Certidão de Regularidade do FGTS – CRF** – fl. 158, encontra-se com a data de validade (20/07/2025 a 18/0/2025) vencida.

De tal modo que, o item 8, "a", deve estar dentro do prazo de validade, devendo **à equipe de Planejamento de Compras/encarregado de planejamento da contratação da Secretaria requisitante, observar tal elemento a fim de que se regularize a referida Certidão de Regularidade do FGTS – CRF com a respectiva data de validade.**

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: Declaração n° 013/2025 – fl. 120; Justificativa do Valor da Contratação – fl. 166; Contrato de Prestação de Serviços n° 169/2024 – fl. 167 a 169; Contrato de Prestação de Serviços n° 213/20223 – fl. 170 a 171; Contrato de Prestação de Serviços n° 172 a 173.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de contratações de objetos idênticos, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública, cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos no § 1° do art. 7º da referida IN.

9.2. Quanto à existência de demonstração da compatibilidade entre o preço a ser contratado e o valor de mercado, assim como, a vantagem econômica, m cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		**Preço proposto ao Município de Mariana (B)**	**Comparativo de A vs. B Resultado: > ou = ou <**
Contrato n°169/2024	R$ 425.307,86	**R$ 339.000,00**	**A > B**
Contrato nº 213/2023	R$ 407.000,00		**A > B**

Em conformidade com a tabela supra, após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, observa-se que o valor da proposta é compatível com os valores que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

10. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fl. 162.

11. Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), devidamente bloqueada, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (3.3.90.39.00.00.00.00 1708 – ficha 657), indicando como fonte de recurso 1708 – fl. 161, porém, está demonstrando divergência com os instrumentos de planejamento, uma vez que indica como fonte de recurso 1500 – fl. 004 e fl. 162, (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

[5]A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

12. Não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação.

ATENÇÃO:

Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo (a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto.

Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

13. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 164 a 165, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

14. Consta o parecer jurídico - fls. 174 a 176, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024. **Cumpre mencionar que o parecer da Procuradoria Geral cita, no caso da justificativa de preços, a orientação normativa da AGU nº 17/2009. Cientes disso, com a devida vênia, recomendamos à Procuradoria Geral que observem o regramento municipal vigente, nesse caso a Instrução Normativa CGM nº 01/2024 que trata da pesquisa de preços no âmbito da Lei 14.133/21.**

15. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 05/07/2025 às 09 h 45 min

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

186

contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

a) Retificadas as inconsistências expostas nos itens 2 "a"; 3; 4 "a" e "b"; 8 "a", deste parecer;

b) Declarada ciência expressa, do responsável pelo planejamento da contratação, relativas às ressalvas e recomendações dispostas nos itens 4.1; 11; 12, deste parecer;

c) Declarada ciência expressa, do Procurador jurídico, relativa à recomendação disposta no item 14, deste parecer;

d) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I -** Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 05 de setembro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 102/2024

PROCESSO: 143/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO "IRON BIKER BRASIL 2025".

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos no que tange a necessidade de contratação dos serviços em tela;

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de realização do evento " **IRON BIKER BRASIL 2025",** o qual vem sendo realizado no Município a vários anos, e se tornado evento esportivo tradicional no circuito nacional.

CONSIDERANDO que, conforme afirma a secretaria solicitante, que a há a necessidade de realização, uma vez que será a 32ª edição via empresa IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA, que é idealizadora, organizadora e executora do evento como um todo.

CONSIDERANDO que, conforme documento emitido pela Federação Mineira de Ciclismo, a empresa supracitada detém exclusividade para realização do evento.

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo **74, inciso I**, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 05 de setembro de 2025

Bruno Ricardo de Freitas
Secretário de Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos